



DOCUMENTO DE POLÍTICAS DA HABITAT III

1 – DIREITO À CIDADE E CIDADES PARA TODOS

29 de fevereiro de 2016

(versão não editada)





Esse Documento de Políticas da Habitat III foi preparado pelos membros da Unidade de Políticas nº1 e submetido no dia 29 de fevereiro de 2016, seguindo o modelo de Documento de Políticas fornecido pelo Secretariado da Habitat III.

As Unidades de Políticas da Habitat III são co-lideradas por duas organizações internacionais e compostas por no máximo 20 especialistas, reunindo diferentes profissionais de diversas áreas, incluindo academia, governo, sociedade civil e outros órgãos regionais e internacionais.

A composição da Unidade de Políticas nº1 e a Estrutura de Documentos de Políticas pode ser consultada no site www.habitat3.org.





RESUMO EXECUTIVO

Este Documento de Políticas fornece a estrutura para a Nova Agenda Urbana (NAU) que será discutida na Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável – Habitat III. O Direito à Cidade deve ser considerado como um novo paradigma para o desenvolvimento urbano que busca lidar com os principais desafios relacionados às cidades e assentamentos humanos de rápida urbanização, redução da pobreza, exclusão social, e risco ambiental que clamam por ações decisivas e novas prioridades políticas por parte dos governos nacionais, regionais e locais.

O Documento de Políticas desvenda o Direito à Cidade por meio da avaliação de três pilares: **Distribuição Espacialmente Justa de Recursos, Ação Política, e Diversidade Cultural, Econômica e Social**. Além disso, o documento identifica os principais desafios transversais que o Direito à Cidade enfrenta quando é implementado: estratégias espaciais urbanas, governança urbana, economia urbana, aspectos sociais e ambiente urbano. Cada pilar é então considerado em detalhe por meio da identificação dos seus tópicos principais:

Pilar 1: Terra para habitação e meios de vida, e a de-comoditização do espaço urbano; bens públicos urbanos, espaço público, e biodiversidade; acesso a serviços básicos e infraestrutura, e controle de poluição; assentamentos de habitação informais e não planejados; resiliência; mudança do clima, gestão de riscos e desastres;

Pilar 2: governança inclusiva; planejamento urbano inclusivo; cidadania; fomento à participação, transparência e democratização;

Pilar 3: reconhecimento dos atores sociais – incluindo gênero – para migração e refugiados; abrangência de identidade, prática cultural, diversidade, e patrimônio; cidades mais seguras; meios de vida, bem-estar; risco de pobreza e vulnerabilidades empregatícias; economia inclusiva e economia solidária.

Cada pilar é então desenvolvido com recomendações concretas – nomeadamente transformações – para superar os problemas em mãos e especificar ações-chave necessárias para atingir esses objetivos sob cada um dos três pilares.

A realização de uma agenda urbana inclusiva requer o engajamento ativo de atores-chave – tais como os governos centrais e locais; a academia; organizações da sociedade civil; setor privado; micro, pequenas e médias empresas; setor informal não corporativo; movimentos sociais, entre outros - a fim de transformar as prioridades políticas existentes em ações palpáveis e sustentáveis.

Para assegurar a implementação e a avaliação desta nova estrutura política, o documento propõe a inclusão do financiamento adequado e componentes de monitoramento em todos os três pilares. Ademais, em perspectiva, reflete sobre a estratégia institucional necessária que facilitará mecanismos de implementação para a NAU em uma fase pós-Habitat III.





1. VISÃO E ESTRUTURA DA CONTRIBUIÇÃO DO DOCUMENTO DE POLÍTICAS PARA A NOVA AGENDA URBANA

O Direito à Cidade como Centro da Nova Agenda Urbana

Apesar dos compromissos de política global realizados por estados e outros atores chave desde a Habitat I e Habitat II (a Agenda Habitat), o modelo de desenvolvimento urbano atual falhou na resolução de problemas de pobreza urbana e exclusão social, que são hoje endêmicos em muitas cidades. Como mais da metade da população mundial atualmente vive em cidades, com expectativa deste número aumentar para dois terços até 2050, Habitat III apresenta uma oportunidade única para a NAU melhorar e estender as perspectivas de direitos humanos na sua aplicação às cidades e aos assentamentos humanos, e adotar uma mudança no modelo urbano predominante com o objetivo de minimizar injustiças sócio-espaciais, aumentar a equidade, a inclusão sócio-espacial, a participação política e gerar uma vida decente para todos os habitantes.

O Direito à Cidade é um novo paradigma que fornece uma estrutura alternativa para repensar a urbanização e as cidades. Tem como perspectiva o cumprimento eficaz de todos os direitos humanos acordados internacionalmente, de todos os objetivos de desenvolvimento sustentável expressados nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, e dos compromissos da Agenda Habitat. Em contraste a esta estrutura, existe uma nova dimensão que serve como fundação para a NAU e que está baseada no entendimento da cidade como um lugar que empenha-se a garantir uma vida decente e plena para todos os seus habitantes.

1.2 Princípios e Abordagens do Direito à Cidade

O Direito à Cidade engloba todos os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais consagrados em tratados, pactos e convenções internacionais existentes de direitos humanos. De acordo com a Declaração de Viena (1993), clama-se por uma implementação universal, interdependente e inter-relacionada dos direitos humanos.

Ao ter como base de fundação os direitos humanos reconhecidos internacionalmente, o Direito à Cidade considera as cidades como bens comuns, prevendo assim o respeito e a proteção dos direitos humanos a todos; o pleno exercício da cidadania de todos habitantes; a dimensão social da terra, propriedade, e bens urbanos em cidades e assentamentos humanos; participação política e gestão de cidades de forma transparente e responsável; economias inclusivas, com direito a trabalhar e assegurar a subsistência; gestão responsável e sustentável dos bens comuns (ambiente natural, ambiente construído e histórico, bens culturais, fontes de energia, etc.); espaços públicos e instalações comunitárias suficientes, acessíveis e de qualidade; cidades sem violência, particularmente para mulheres, meninas, e grupos em desvantagem; a promoção da cultura como alavanca de coesão social, capital social, auto-expressão e identidade, memória e patrimônio, e uma relação balanceada entre cidades e povoados dentre as jurisdições nacionais, e entre assentamentos humanos e suas zonas rurais do interior.

O Direito à Cidade baseia-se em 50 anos de experiência e debate, e se estabelece em tratados e instrumentos internacionaisⁱ e regionaisⁱⁱ de direitos humanos. Ele é construído sobre os compromissos do resultado da Habitat II de 1996, a Agenda Habitat que enfatizou conexões





rurais/urbanas e a necessidade de aplicar padrões de direitos humanos em assentamentos humanosⁱⁱⁱ. O Direito à Cidade também tem sido operacionalizado em acordos globais^{iv}, legislação nacional^v, e estatutos de cidades ao redor do mundo, sendo exemplos disso o Brasil e o Equador:

“o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” e o “[direito à] gestão democrática [de cidades] por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano” (Art. 2, incisos I e II do Estatuto da Cidade do Brasil, 2001).

“o direito da população a um habitat seguro e saudável, e à habitação adequada e decente independentemente do seu status econômico e social” e “de desfrutar plenamente a cidade e seus locais públicos com base nos princípios de sustentabilidade, justiça social, respeito a culturas urbanas diferentes, e de um equilíbrio entre o urbano e o rural. O exercício do Direito à Cidade é [adicionalmente] baseado na gestão democrática da cidade, na função social e ambiental da propriedade e da cidade, e no exercício pleno da cidadania” (Art. 30 e 31 da Constituição do Equador, 2008).

De acordo com essas definições, o Direito à Cidade é um direito coletivo e difuso que pertence a todos os habitantes, tanto a gerações atuais e futuras, análogo ao direito ao meio ambiente consagrado em acordos internacionais de desenvolvimento sustentável^{vii}, que os Estados interpretam de acordo com suas próprias leis e jurisdições nacionais.

Esta abordagem é consistente com outros direitos que têm sido consagrados em instrumentos legais internacionais e leis nacionais, tais como aqueles relacionados à igualdade de gênero^{viii}, e à diversidade de expressões culturais^{ix} ou Patrimônio Mundial. O último termo, que é particularmente relevante do ponto de vista do Direito à Cidade, busca a proteção coletiva da herança cultural e natural de valor universal excepcional, considerada como Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade, e é ampliado por instrumentos de salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial.^{xi} Manter os compromissos da Habitat II como linha de base central significa aceitar ‘o direito à cidade dentro do habitat dos direitos humanos’. Esta afirmação clama por metas regionais ou específicas aos países e indicadores baseados na experiência na implementação.

Implícito ao Direito à Cidade está o reconhecimento de que o espaço urbano e suas funções são tanto contribuintes como expressões de exclusão social e de gênero, e portanto a necessidade de lidar com a exclusão espacial. Contra esta estrutura, o Direito à Cidade busca: assegurar que todos os habitantes tenham a capacidade de acessar os recursos urbanos, serviços, bens, e oportunidades de vida na cidade; dar garantia de participação efetiva dos cidadãos nas políticas locais com responsabilidade; assegurar que governos façam a distribuição justa dos recursos, reconhecendo a diversidade sociocultural como fonte de melhoria social.

Em termos de implementação, o Direito à Cidade clama pela aliança estratégica dos atores chave urbanos, incluindo todos os habitantes, que precisa ser trans-escala e se realizar nos níveis global, nacional e local. O Direito à Cidade também clama por um papel reforçado de todos os cidadãos, em





particular as mulheres, grupos marginalizados, e os pobres urbanos.

1.3 Definindo o Direito à Cidade

O Direito à Cidade é, portanto, definido como o direito de todos os habitantes presentes e futuros, de ocupar, usar e produzir cidades justas, inclusivas e sustentáveis, definidas como um bem comum essencial à qualidade de vida. O Direito à Cidade também implica responsabilidades sobre os governos e às pessoas de reivindicarem, defenderem e promoverem esse direito. A Cidade como bem comum contém os seguintes componentes:

- **Uma cidade livre da discriminação** baseada em gênero, idade, condição de saúde, renda, nacionalidade, etnia, condição migratória, política, ou religiosa ou orientação sexual.
- **Uma cidade de cidadania inclusiva** na qual todos os habitantes, tanto permanentes ou em trânsito, são considerados cidadãos e a eles concedidos direitos iguais; ex.: mulheres, pessoas vivendo em situação de pobreza ou de risco ambiental, trabalhadores de economia informal, grupos religiosos e étnicos, LGBT, pessoas com deficiência, crianças, jovens, idosos, migrantes, refugiados, moradores de rua, vítimas de violência e populações indígenas.
- **Uma cidade com melhor participação política** na definição, implementação, monitoramento, e orçamento das políticas urbanas e planejamento espacial com o propósito de reforçar a transparência, efetividade e inclusão da diversidade dos habitantes e suas organizações.
- **Uma cidade cumprindo suas funções sociais**, isto é, assegurando acesso equitativo para todos ao abrigo, a bens, serviços e oportunidades no meio urbano, particularmente para mulheres e outros grupos marginalizados; uma cidade que prioriza o interesse público definido coletivamente, garantindo o uso socialmente justo e ambientalmente balanceado dos espaços urbanos e rurais.
- **Uma cidade com espaços públicos de qualidade** que aumentam interações sociais e participação política, promove expressões socio-culturais, aceita diversidade, e fomenta coesão social; uma cidade onde espaços públicos contribuem para a construção de cidades mais seguras e o cumprimento das necessidades dos habitantes.
- **Uma cidade de igualdade de gêneros** que adota todas as medidas necessárias para combater a discriminação, em todas as suas formas, contra as mulheres, homens, e pessoas LGBT nas formas políticas, sociais, econômicas e culturais; uma cidade que toma todas as medidas para garantir o pleno desenvolvimento de mulheres, para garantir a elas igualdade no exercício e realização dos direitos humanos fundamentais, e uma vida livre de violência.
- **Uma cidade com diversidade cultural**, que respeita, protege, e promove meios de vida diversificados, costumes, memória, identidades, expressões, e formas socio-culturais dos seus habitantes.
- **Uma cidade com economias inclusivas** que assegura acesso aos meios de vida segura e trabalho decente a todos os habitantes, que dá espaço a outras economias, tal como a economia solidária, a economia do compartilhamento, economia circular, e **que reconhece o papel da mulher na economia do cuidado**.
- **Uma cidade como um sistema dentro do assentamento e ecossistema comum** que respeita as ligações rurais-urbanas, e protege a biodiversidade, os habitats naturais, e ecossistemas adjacentes, e dá suporte a cidades-regiões, cooperação cidade-povoado, e conectividade.





Em muitas jurisdições, estes componentes já estão protegidos por leis nacionais, regionais ou locais. Entretanto, combinados eles estão na origem da conceituação do Direito à Cidade como direito coletivo e difuso. A corresponsabilidade dos governos e cidadãos é exigir, defender e promover esse direito.

Reconhece-se que o termo ‘direito à cidade’ traduz-se bem em alguns idiomas, mas não em outros, e que se aplica a todos os assentamentos humanos, não apenas cidades. De uma *perspectiva legal*, muitos aspectos do Direito à Cidade já têm proteção legal, ex.: o ambiente natural (i.e., parques urbanos, florestas ou rios), patrimônio cultural material e imaterial (i.e., edificações históricas, monumentos ou bairros, expressões culturais) ou espaços públicos, entre outros.

Como um *direito coletivo*, ele pertence à diversidade de todos os habitantes na base do seu interesse comum. Como um *direito difuso*, o Direito à Cidade pertence a gerações atuais e futuras; é indivisível e não está submetido ao uso exclusivo ou apropriação.

O Direito à Cidade como um direito difuso pode ser exercido em cada metrópole, cidade, vila, ou povoado que é organizado institucionalmente como unidade local administrativa com caráter distrital, municipal ou metropolitano. Ele inclui o espaço urbano e também os entornos rurais ou semi-rurais que formam parte do seu território.

1.4 Pilares do Direito à Cidade

O Direito à Cidade tem uma estrutura interdependente e transversal baseada em **três pilares** que apoiam o que esse novo paradigma representa para a NAU. Cada pilar abrange várias questões e prioridades para as cidades, e elas atuam como um guarda-chuva para a discussão das 5 áreas temáticas transversais: **Estratégias Espaciais Urbanas, Governança Urbana, Economia Urbana, Aspectos Sociais, e Aspectos Ambientais.**

O Direito à Cidade = Distribuição Espacial Justa de Recursos + Ação Política + Diversidade Cultural, Econômica e Social.

Pilar 1: Distribuição Espacial Justa de Recursos

O *Direito à Cidade* tem como perspectiva uma distribuição espacial e socialmente justa e planejamento dos recursos materiais, garantindo boas condições de vida através de toda a continuidade de assentamentos humanos. Estes recursos, acessíveis tanto em setores e áreas formais quanto informais, são definidos a partir de padrões de qualidade aceitáveis, e incluem: espaço público e bens comuns urbanos; investimentos em infraestruturas e serviços básicos(ex.: água, eletricidade, tratamento e destinação de resíduos gerados por atividades humanas, e saneamento); opções de transporte apropriadas, acessíveis e econômicas; habitação e assentamentos adequados e dignos; condições equitativas de meios de vida, oportunidades, e empregos decentes, incluindo iniciativas de economias circular e solidária; educação; saúde; e investimentos na preservação de ecossistemas e biodiversidade, e em proteção contra a mudança do clima. Este pilar concebe todos os habitantes, em particular as mulheres, como protagonistas e zeladores na aplicação e usufruto desses recursos para uma vida plena. Nesse aspecto, também é preciso reconhecer e tomar medidas específicas que focam em grupos marginalizados (ex.: jovens, migrantes e refugiados, trabalhadores informais, e pessoas com deficiência).





Pilar 2: Ação Política

O *Direito à Cidade* somente é realizado quando estruturas, processos, e políticas permitem que todos os habitantes, como atores políticos e sociais, exercitem plenamente o conteúdo e o significado atrelados à cidadania. Neste sentido, políticas específicas são necessárias para garantir que mulheres, assim como grupos marginalizados, tenham acesso eficaz à ação política. Em conjunto com todos os níveis de governo, os habitantes de todos os assentamentos – incluindo moradores temporários e transicionais – são protagonistas na (re)construção e modelação do seu ambiente de vivência. Este processo se desenrola até um padrão que satisfaça completamente as necessidades e aspirações diárias dos habitantes, e que seja capaz de confrontar os desafios enfrentados pelos assentamentos. Deste modo, este pilar diminui o controle relativamente alto por parte das elites de capital e Estado sobre decisões relativas à organização e administração da cidade e dos seus espaços, e reconfigura o espaço urbano, a terra, e a propriedade de forma a maximizar valor de uso para todos habitantes. Isso requer transparência, responsabilidade, e democratização de dados para a tomada de decisões e alocação das oportunidades e dos recursos.

Pilar 3: Diversidade Cultural, Econômica e Social

O *Direito à Cidade* abrange completamente a diversidade e a diferença em gênero, identidade, etnia, religião, patrimônio, memória coletiva, prática cultural e econômica, e expressão sociocultural. Este pilar clama pelo reconhecimento da cultura, do que é vizinho, e participação de partes interessadas como alavanca para a coesão social, capital social, inovação, cidades mais seguras, auto expressão e identidade. Ele requer que a cidade crie possibilidades de encontro, interações, e conexões ativas, nas quais relações recíprocas e o entendimento mútuo fazem avançar um modo renovado de vida urbana. Este pilar requer respeito e valorização de todas as religiões, etnias, culturas, economias e costumes. Ele também prevê a promoção das expressões artísticas como meio de libertar o potencial social e a criatividade, e de construir a comunidade e a solidariedade. É também central à vida na cidade o uso do espaço urbano, particularmente por mulheres em seus trabalhos produtivos e reprodutivos. Este pilar clama, finalmente, pela necessidade de reconhecer a recreação e o lazer como parte de uma vida plena.





2. DESAFIOS DAS POLÍTICAS

2.1 Áreas Temáticas Transversais: Os Desafios Centrais

Esta seção examina os desafios ao longo dos cinco temas transversais, antes de os mapear nos três pilares do Direito à Cidade.

Estratégias Espaciais Urbanas Acesso para todos aos recursos e oportunidades da vida na cidade	Governança Urbana Acesso para todos à governança urbana inclusiva e transparente	Economia Urbana Direitos econômicos como um componente central do Direito à Cidade	Aspectos Sociais Direito à segurança, seguridade, e bem-estar	Ambiente Urbano Acesso para todos a cidades resilientes que possuam ambientes urbanos não-poluídos e com diversidade biológica
Estratégias espaciais e práticas de planejamento urbano têm um impacto profundo na experiência das pessoas de vida nas cidades e na integração e inclusão social ^{xiii} . O planejamento participativo pode priorizar o desenvolvimento urbano socialmente inclusivo e ambientalmente justo, e responder às necessidades de habitação, meios de vida, e serviços urbanos das pessoas vulneráveis e marginalizadas. O acesso melhorado ao espaço público, transporte, e áreas verdes pode fomentar a diversidade cultural, a integração e a resiliência urbana. O planejamento urbano pode beneficiar os pobres urbanos em zonas de pobreza e assentamentos informais ao celebrar as áreas vibrantes de uso misto como contribuições vitais às habitações urbanas, economias, e serviços ^{xiii} .	O <i>Direito à Cidade</i> reconhece o papel dos habitantes na participação da modelagem da cidade, e da cidade constituída como comunidade política local que assegura condições de vida adequadas e a coexistência pacífica entre as pessoas e o governo. Parte deste reconhecimento vai além de assegurar eleições governamentais locais livres e justas ^{xiv} , e envolve a participação significativa das pessoas nos processos de governança da cidade. O <i>Direito à Cidade</i> reconhece o valor das diferenças de opinião e do debate, e instrui todo o conjunto com a tarefa de modelar e construir coletivamente a cidade ^{xv} . Neste contexto, o governo local possui uma função principal na promoção, proteção, e garantia dos direitos humanos na cidade.	A realização do <i>Direito à Cidade</i> como um conceito que reconhece a dignidade de todo ser humano ^{xvi} depende da habilidade de cada e de todas as pessoas de usufruir as oportunidades econômicas que a cidades têm a oferecer. Mesmo assim, a atual tendência de maior concentração de renda, recursos, e poder nas cidades, tem deixado grandes segmentos da população excluídos das recompensas e benefícios do crescimento. ^{xvii} Em escala mundial, atualmente 1,5 bilhão de pessoas vivem em condições de pobreza multidimensional. ^{xviii} e muitas delas se encontram empregadas: A Organização Internacional do Trabalho estima que um terço de todos os trabalhadores – cerca de 839 milhões – não consegue ganhar o suficiente para saírem da pobreza. ^{xix}	O aspecto social do <i>Direito à Cidade</i> localiza pessoas e comunidades na sociedade ^{xx} . Ele realça a identidade e o patrimônio, juntamente como gênero, a juventude, a faixa etária, a deficiência, a migração, e o status de refugiado. Engloba questões de cultura, do que é vizinho, e de participação de partes interessadas. Este foco está fundamentado no ponto de vista que a interação humana e/ou intercâmbio social são cruciais para abranger a complexidade e as contestações de vida urbana e por sua organização e gestão socialmente sustentável ^{xxii} . O aspecto social aprecia que a questão da identidade tem se tornado desafiante e requer novas respostas coletivas. Reconhece que a promoção da integração social, harmonia, e coesão são valores importantes, e que são aplicados na arena social ¹⁸ .	A abordagem do <i>Direito à Cidade</i> possui um entendimento abrangente do papel-chave que a proteção da biodiversidade e recursos naturais em cada assentamento urbano terá, no futuro próximo, em enfrentar os desafios crescentes produzidos pela mudança do clima, em gerir a poluição da cidade, e em criar condições adequadas para a vivência. Para fazer isso, as condições climáticas, ecológicas, geográficas, e geológicas de cada ambiente urbano devem ser consideradas como atributos notáveis e levados em consideração durante o planejamento das cidades. Esta abordagem deve incluir o desenho de paisagens, manejo de água de chuvas, qualidade do solo, restauração ambiental, infraestrutura verde, e questões territoriais como aspectos que afetam o <i>Direito à Cidade</i> .





2.2 Mapeando os Desafios Temáticos nos Pilares do Direito à Cidade

Pilar 1: Distribuição Espacialmente Justa de Recursos

Tema 1.1: Terra para habitação e meios de vida, e a de-comoditização do espaço urbano

O acesso à habitação adequada e acessível a todos é um dos desafios mais importantes que as cidades contemporâneas enfrentam. Cidades de grande porte sofrem de escassez de habitações disponíveis, enquanto a provisão das mesmas é controlada, em grande parte, por práticas de especulação da terra e desenvolvimento de propriedades. Essa provisão tende, dessa forma, a se concentrar geográfica e socialmente, criando ilhas exclusivas de boa qualidade de vida para poucos lado-a-lado com áreas residenciais desvantajosas. Em paralelo, há um crescente desafio com relação à degradação de habitações, infraestrutura básica, e amenidades locais fora dos grandes territórios urbanos. A política habitacional está, em grande parte, preocupada com números de unidades habitacionais construídas, financiamento de hipotecas, e não com as desigualdades residenciais e habitacionais. A aquisição da casa própria tem sido apoiada como a principal propriedade fornecida pelas políticas e pelo setor privado, o que tem levado à exclusão dos pobres rurais. O aluguel de habitações deve ser uma política prioritária que reconhece o valor do investimento popular em habitações urbanas (ex.: assentamentos informais e não-planejados). Um problema crucial tem sido a mercantilização do espaço urbano em detrimento da função social da terra e da moradia. Há, portanto, uma necessidade urgente para: desafiar a especulação da terra ligada à gentrificação ao crescimento econômico^{xxiii}, acomodar as necessidades habitacionais em diversas opções para ocupação de habitações, e garantir um *continuum* de habitações acessíveis e adequadas (incluindo moradias produzidas socialmente e lideradas comunitariamente). A função das mulheres em programas habitacionais deve ser central em ambos os níveis nacional e local, e o governo deve reconhecer a existência de experiências inovadoras e de sucesso lideradas por mulheres. A política habitacional deve priorizar a posse segura da habitação e reconhecer a importância do lar tanto como lugar para se viver como local de trabalho e de geração de renda.

9

Tema 1.2: Áreas urbanas comuns, espaço público, e biodiversidade

O caráter de uma cidade é definido por suas ruas e seus espaços públicos^{xxiv}. De praças e avenidas aos jardins, os parques para crianças, os espaços públicos moldam a imagem da cidade. O espaço público existe de várias formas, incluindo parques, calçadas, trilhas, feiras, mas também como espaços de fronteira, margem de rios, lagos, beira-mar ou praias – muitas vezes, espaços importantes para a população urbana pobre^{xxv}. A quantidade e a qualidade do espaço público é um aspecto crucial, mas o seu valor pode acabar sendo limitado pela administração precária ou políticas de caráter exclusivo tais como: restrição de acesso a jovens, à população pobre, e a meios de vida urbanos. A privatização da propriedade e da gestão do espaço público enfraquece o seu valor econômico, social e político como um bem central nas cidades, particularmente para os pobres urbanos. O espaço público deve ser reconhecido como um local chave para a expressão social, política e cultural, e um espaço para a inclusão e equidade nas cidades multiculturais do século XXI. O acesso seguro para mulheres e crianças é de importância vital. Os centros históricos das cidades devem ser valorizados e protegidos como centrais para a identidade e o patrimônio urbano. Os recursos naturais presentes nas cidades são também importantes para a biodiversidade e o uso





humano – incluindo rios, zonas costeiras, áreas florestadas e terras abertas verde – e devem ser protegidos e resguardados.

Tema 1.3: Acesso aos serviços básicos e à infraestrutura, e controle de poluição

A cobertura da infraestrutura básica e de serviços é acentuadamente desigual. O crescimento das grandes cidades também põe uma pressão substancial na infraestrutura existente, criando assim escassez de infraestrutura. Assentamentos informais existem, com acesso limitado ou inexistente à infraestrutura básica, apesar de projetos de infraestrutura de pequena escala acessíveis e administradas pela comunidade estarem sendo implementados em todo o globo. Alguns assentamentos a nível nacional possuem escopo limitado de serviços e, muitas vezes, infraestrutura degradante. Garantir a qualidade da água potável, destinação correta de resíduos com o objetivo de promover o reuso e a reciclagem, saneamento seguro para as comunidades, incluindo o reconhecimento das necessidades específicas das mulheres e das crianças no que tange à água e ao saneamento é uma prioridade. A mobilidade de qualidade também é crucial para assegurar o deslocamento acessível por meios de transporte menos poluentes. A qualidade do ar e da água, e a poluição sonora são grandes desafios para as áreas metropolitanas, e há uma necessidade crítica para uma melhor destinação de resíduos perigosos.

Tema 1.4: Assentamentos não-planejados e informais – Habitação

Assentamentos informais variam de acordo com práticas subjacentes e com o contexto sociocultural, político-institucional, regulatório, específico de cada país. Estes assentamentos têm diferentes desafios e necessidades que requerem respostas direcionadas às especificidades locais. Os fatores por trás da formação desses assentamentos são multidimensionais, e relacionados comumente a: mudanças econômico estruturais e pobreza, urbanização rápida e migração às grandes cidades na busca de empregos e oportunidades, conflitos civis, e mudanças sistemáticas na habitação, planejamento espacial e urbano, e campos de gestão territorial de campos.

Na última década, as condições de vida dos habitantes de favelas em muitos países têm notavelmente melhorado por meio de metas internacionais, políticas nacionais sistematicamente dedicadas, alocações de orçamento, e ações participativas integradas^{xxvi}. Tais práticas de modernização deveriam ser aplicadas uniformemente ao longo das regiões e cidades, e apoiadas com medidas sistemáticas para antecipar suas futuras formações. Melhorias positivas são ameaçadas por desigualdades sócio-espaciais persistentes manifestadas nos contextos regionais e urbanos.

Enquanto as favelas não estão presentes em países com economias de mercado desenvolvidas e emergentes, a distinta concentração de habitação precária e infraestrutura degradada, serviços locais e amenidades podem ser encontradas em praticamente todas as cidades e regiões desses países. Mesmo assim, assentamentos não-planejados e informais têm a vantagem significativa do uso misto da terra. Os moradores das favelas podem ser pobres economicamente, mas podem ter uma desenvoltura marcante incorporada às redes de segurança social que suportam a subsistência e o emprego informal. A combinação das estruturas físicas e sociais das favelas oferecem mecanismos de suporte adicionais – por exemplo, proximidade aos empregos e áreas de comércio, flexibilidade





na extensão das habitações por meio do trabalho próprio, possibilidades de realizar atividades de trabalho doméstico de nível básico (tais como comércio, serviços, e pequenas atividades agrícolas).

Tema 1.5: Resiliência, mudança do clima, desastres e gestão de riscos

Construir resiliência em cidades e áreas urbanas que possam lidar com choques repentinos (alagamentos, tempestades tropicais ou terremotos ou tendências a longo prazo inerentes à mudança do clima) e criar ambientes de vivência seguros livres de poluição é um elemento chave do Direito à Cidade. A adaptação às ameaças provindas da mudança do clima e outros processos naturais deve ser uma prioridade para a população que vive em áreas vulneráveis. Reduzir o consumo de energia é crucial, por meio do desenvolvimento de modelos de produção e consumo que forneçam alternativas à economia baseada em combustíveis fósseis, e habitações e construções que sejam energeticamente eficientes. Os desafios incluem reconhecer e diminuir o efeito de ilhas de calor em áreas urbanas; conservar e reciclar a água, conservar a resiliência natural da paisagem urbana, ex.: pântanos e corpos d'água para a retenção de enchentes, e evitar a construção em locais propícios a desastres. Governos locais têm um papel central na recuperação pós-desastre, no treinamento de redução de risco de desastres, e adaptação à mudança do climática, que é decisiva para governos e residentes de áreas de risco.

Pilar 2: Ação Política

Tema 2.1: Governança inclusiva

As estruturas de governança são os espaços mais formais nos quais a construção de uma cidade acontece. Se colocado em operação assegurando participação eficaz e igual de todas as partes interessadas, especialmente a sociedade civil, elas contribuem para assegurar que a construção de uma cidade é justa para todos. Elas contêm as políticas que guiam a cidade, a legislação que governa a cidade, e as instituições democráticas que defendem o Direito à Cidade.

Há uma necessidade de diminuir as barreiras estruturais para possibilitar que o Direito à Cidade seja implementado na governança urbana. Estas incluem: a tendência de governança do tipo “de cima para baixo”, falta de estruturas e processos que apoiem uma negociação participação efetivas, e a falta de representação de governos locais em fóruns internacionais chave (ex.: Habitat III). Há desafios particulares para a governança e administração das grandes áreas metropolitanas, tais como a fragmentação institucional, a fim de garantir a implementação da governança coordenada em múltiplos níveis ao longo de diversas cidades e regiões. É imperativo envolver os habitantes mais pobres – particularmente aqueles em grupos de desvantagem – em todos os programas que possam afetar sua qualidade de vida.

Tema 2.2: Planejamento Urbano Inclusivo

Administrar aspectos urbanos e a forma física das cidades é um desafio central para governos urbanos para assegurar a inclusão social, cultural e econômica, e a proteção de bens comuns para todos os habitantes das cidades.

Os assentamentos urbanos são influenciados por forças de poder, incluindo restrições ao uso de recursos, pressões geradas pelo crescimento e mudança populacional, aumento do nível dos





oceanos e mudança do clima, e instabilidade econômica, as quais devem ser tratadas se as cidades devem ser ambiental e economicamente seguras e socialmente inclusivas. As soluções propostas incluem: alcançar o desenvolvimento balanceado entre as grandes cidades e os assentamentos menores, balancear as interligações entre o espaço urbano e rural; combater a expansão urbana, para a obtenção de vizinhanças diversificadas e socialmente integradas; assegurar que a renovação urbana não crie cidades fragmentadas e socialmente segregadas; permitir a mobilidade para todos os moradores urbanos; combater a poluição da água, do ar e da terra; promover infraestrutura verde, promover a resiliência urbana, e a habilidade de combater a mudança do clima; e garantir a segurança alimentar nas cidades.

Tema 2.3: Cidadania

Uma dimensão central do Direito à Cidade é o ‘Direito da Cidadania Inclusiva’, que significa o reconhecimento de todos os habitantes – sejam permanentes ou transicionais, vivendo em condições legais ou informais – como cidadãos legais da cidade.

O conceito de Cidades para Todos reconhece que a cidade inclui múltiplos atores, incluindo os habitantes urbanos, organizações civis e do terceiro setor, governos, e o setor privado. Cada vez mais, atores nacionais e internacionais também possuem uma função importante nas cidades. Nem todos os atores têm poder de fala igual na cidade, e alguns podem exercer mais influência que outros na construção da cidade do que outros. Algumas contribuições têm um impacto positivo; outras não.

O desafio é criar participação efetiva em todos os processos de construção e governança das cidades por meio: da integração das necessidades dos múltiplos atores sociais; da priorização das necessidades dos grupos marginalizados e vulneráveis; da incorporação do desenvolvimento urbano sustentável e participativo em todos os mecanismos de governança; da participação socialmente responsável do setor privado; do suporte à participação da sociedade civil (incluindo ONGs, grupos de base, organizações comunitárias etc.); do fomento à responsabilidade conjunta dos atores participantes, da promoção da governança integrada e desenvolvimento de capacidades para os funcionários-chave do governo, e da promoção de processos urbanos deliberativos.

Tema 2.4: Permitir a participação, transparência, e a democratização

O governo das configurações urbanas é altamente complexo. Tal complexidade requer esforços coordenados através das esferas do governo e o envolvimento das diferentes partes interessadas, incluindo um papel central para os governos locais ou metropolitanos e o estabelecimento de redes com as partes interessadas locais. A transparência e a responsabilidade nos processos urbanos é a linha que conecta os atores e estruturas da cidade, e os processos que constroem e modelam a cidade. Os processos devem objetivar humanizar a cidade e possibilitar suas oportunidades. Os desafios-chave incluem: escassez de transparência nos processos políticos e financeiros; escassez de planejamento urbano estratégico e construção de políticas participativas e inclusivas; falta de visão integrada entre os setores e atores governamentais; construção tendenciosa de políticas; falta de monitoramento eficaz envolvendo os residentes urbanos, especialmente os grupos marginalizados e vulneráveis; construção fraca de políticas sócio demográficas que sejam baseadas na realidade; e um





inexistente sistema nacional de padrões sociais.

Tema 2.5: Reconhecimento do gênero, atores sociais, migração e refugiados

A História tem demonstrado que a diversidade é um desafio para a inclusão sustentada dos diferentes grupos na cidade. Lidar com a diversidade pode demandar a criação de sistemas que garantam a equidade, segurança, incluindo segurança física, bem-estar econômico, e identidade cultural dos grupos marginalizados, incluindo migrantes e refugiados.

Todas as tomadas de decisão sobre o provimento de serviços públicos e planejamento urbano – incluindo a construção de políticas e financiamento – devem incluir a participação das mulheres como cidadãs iguais e plenos, e reconhecer que os serviços públicos sensíveis a gênero, acessíveis e de qualidade são centrais para a igualdade de gênero e para a garantia dos direitos das mulheres na cidade – incluindo para acabar com a violência contra as mulheres em espaços urbanos e públicos. As desigualdades entre os jovens são manifestadas pela discriminação no acesso à educação, em níveis diferenciados de oportunidades de trabalho e de sustento, falta de participação no processo decisório, e preconceito contra orientações sexuais.

Mesmo assim, estes grupos, entre outros, continuam a sofrer por ansiedades sociais, culturais, políticas e econômicas. Os desafios-chave que resultam do seu status como “outros” e a fraca conexão com a cidade incluem: a falta de oportunidades e recursos para disfrutar suficientemente dos benefícios da vida urbana; acesso limitado às necessidades básicas, incluindo habitação decente, educação e cuidados de saúde; discriminação, e barreiras culturais e linguísticas. Ainda assim, refugiados e migrantes, por exemplo, contrariamente à crença popular, são vetores de oportunidades para a sociedade de acolhimento, visto que eles trazem novas habilidades e conhecimento, novas redes e força de trabalho, uma necessidade crucial para alguns países que possui uma população em processo de envelhecimento. Eles também trazem diversidade cultural, social e religiosa para a cidade, e contribuem enormemente para a riqueza das cidades e das suas regiões de origem.

13

Pilar 3: Diversidade Social, Econômica e Cultural

Tema 3.1: Meios de vida e bem-estar

Modelos de urbanização que privilegiam o crescimento econômico sobre o bem-estar humano minam o Direito à Cidade. Poucas estratégias de desenvolvimento econômico existentes evitam as consequências negativas do crescimento – incluindo o deslocamento, a degradação ambiental, o conflito social, entre outros – e poucas priorizam a dignidade humana, o bem-estar, os meios de vida, e a solidariedade. A importância do capital social (incluindo a educação, emprego e cultura), especialmente em áreas urbanas de baixa renda, não é considerada em toda sua forma como um motor para o bem-estar. Este bem-estar deve, idealmente, estar sobreposto aos objetivos puramente de crescimento econômico.

Há muitos desafios que as populações urbanas enfrentam no desenvolvimento dos meios de vida seguros: falta de políticas públicas e investimento financeiro em áreas urbanas de baixa renda que visam fomentar o capital social; falta de reconhecimento do potencial da economia solidária e das





iniciativas não-financeiras; falta de proteção para os trabalhos em áreas urbanas; ameaças constantes de despejos forçados dos locais de trabalho; falta de um local seguro para trabalhar; e falta de serviços básicos no ambiente de trabalho, incluindo água, saneamento, eletricidade, e abrigo. A exploração de produção da economia verde nas cidades ainda tem que ser totalmente desenvolvida.

Tema 3.2: Risco de pobreza e vulnerabilidades empregatícias

O Direito à Cidade coloca o bem-estar como aspecto central para a superação da pobreza urbana persistente e multidimensional em países desenvolvidos e em desenvolvimento. Três dimensões centrais do bem-estar incluem: satisfação das necessidades humanas universais; conquista dos objetivos socialmente significativos em diferentes contextos culturais, sociais e econômicos; e aumento da felicidade e qualidade de vida. Políticas públicas que definem ou geram bairros pobres, seja por intento ou negligência, não permitem a realização dos direitos básicos à dignidade e à igualdade. A guetização do espaço é agravada por vulnerabilidades empregatícias dominantes entre as mulheres, migrantes, comunidades racial e etnicamente excluídas, e outras cujas vozes e contribuições à vida urbana não são bem reconhecidas. Déficits em segurança física e seguridade em certas áreas urbanas agravam estas vulnerabilidades.

Há muitos desafios que a população pobre nas cidades enfrenta: erosão das áreas comuns urbanas e perda dos bens comuns, tais como o espaço verde; acesso limitado ao lazer, esportes e facilidades de recreação para os jovens e as populações mais velhas, especialmente nas áreas urbanas pobres; falta de proteção dos habitantes de baixa renda; desigualdade social e injustiça; acesso inseguro à habitação, educação, serviços culturais e sociais; falta de reconhecimento das contribuições econômicas do setor urbano informal; sítios perigosos para a habitação e trabalho; espaços hostis para pessoas com deficiências ou idosas (ex.: espaços públicos, transporte público, construções públicas, etc.).

Tema 3.3: Economia inclusiva e economia solidária

Trabalho decente e meios de vida seguros são aspectos centrais no conceito de cidades inclusivas. Mesmo assim, os empregos informais – incluindo trabalhadores que não disfrutem de proteção social em seus empregos – são a metade ou mais do total dos empregos não-agrícolas em regiões em desenvolvimento. Meios de subsistência informais têm o seu valor desvalorizado no planejamento urbano e construção de políticas; mulheres, jovens, e outros grupos vulneráveis (ex.: migrantes, idosos, LGBT e pessoas com deficiência) enfrentam barreiras enormes em sua inserção; e os princípios da economia solidária são ignorados na política econômica.

Os desafios incluem: falta de trabalho decente e meios de subsistência seguros; falta de reconhecimento da residência como uma estratégia de sobrevivência; falta de programas de suporte ao empreendedor; necessidade de crédito habitacional para lares liderados por mulheres; e falta de suporte governamental à programas de habitação locais de base. Há uma necessidade crucial de: empoderar a mulher nos mercados de trabalho; valorizar economias e meios de subsistência informais; construir capacidade governamental para o fomento do engajamento comunitário; e apoiar a criação de oportunidades de trabalho para os jovens em comunidades de baixa renda e





marginalizadas; e desenvolver programas de empregos para pessoas com deficiências.

Tema 3.4: Abrangendo a identidade, prática cultural, diversidade, e patrimônio

O patrimônio cultural, a identidade, e a diversidade são patrimônios comuns da humanidade, e uma fonte de identidade, intercâmbio, inovação e criatividade, centrais ao Direito à Cidade, e indispensáveis à riqueza e à qualidade da vida urbana moderna. A cultura é definida em várias convenções internacionais para incluir o patrimônio e artefatos construídos e, e também o patrimônio imaterial das práticas, representações, expressões, conhecimento, habilidades, e dos instrumentos associados, objetos, artefatos, e espaços culturais que as comunidades reconheceram como parte da seu patrimônio cultural.

Os desafios incluem: erosão do patrimônio e das identidades culturais; apoio insuficiente para a diversidade cultural e visibilidade das comunidades étnicas na cidade; pressões vindas de migrações internas e regionais; políticas públicas escassas para a expressão cultural; falta de reconhecimento da função do espaço público para o fomento da arte e cultura, e no fortalecimento da diversidade e vitalidade social; acessibilidade limitada de amenidades e atividades culturais, e a negligência com iniciativas culturais e artísticas comunitárias.

Tema 3.5: Cidades mais seguras

O direito à segurança e a proteção é uma dimensão-chave do Direito à Cidade, mas é enfraquecido pelos crimes e a violência nas cidades, afetando desproporcionalmente as populações mais vulneráveis, particularmente as mulheres e meninas. Em contextos de fragilidade extrema ou de conflitos, as cidades podem testemunhar falhas no governo local e um colapso dos serviços e economias locais, o que resulta num aumento da insegurança, pobreza e fome.

Os desafios incluem: falta de segurança nas cidades, aumento da violência pública, particularmente contra mulheres e meninas; guetização e segregação territorial do espaço urbano; falta de bairros definidos por políticas (reavaliação da definição de vizinhanças ocupadas majoritariamente por negros como bairros pobres); isolamento social e alienação; hostilidade contra migrantes, refugiados, e pessoas deslocadas internamente; os impactos dos conflitos e da criminalidade nas cidades; a exposição das crianças à violência; bairros inseguros associados a problemas sociais; transporte público inseguro, particularmente durante à noite; falta de iluminação pública (suficiente) em áreas pobres, e preconceitos contra os pobres urbanos, migrantes ou grupos étnicos, vistos como perpetradores do crime; criminalização de ocupantes de espaços públicos, principalmente moradores de rua; falta de acesso efetivo à justiça.





3. PRIORIZANDO OPÇÕES DE POLÍTICAS – AÇÕES TRANSFORMADORAS PARA A NOVA AGENDA URBANA

Esta seção apresenta as Ações Transformativas recomendadas pela Unidade de Política para inclusão na NAU:

3.1 Pilar 1: Distribuição Espacialmente Justa de Recursos

Transformação 1.1: Terra para habitação e meios de subsistência, e a de-comoditização do espaço urbano

Reconhecendo a necessidade humana de acesso à terra como abrigo e meio de subsistência, através de mecanismos nacionais que consagram o Direito à Cidade na política e na prática, a função social da propriedade (espaço, habitação e habitat) é valorizada, e um direito protegido constitucionalmente à habitação adequada é estabelecido de forma que, junto com um sistema de direitos de propriedade reformado, irá atuar como barreira legal contra as remoções forçadas.^{xxvii}

Ações-chave:

O Direito à Cidade valoriza a função social da terra entendida como o uso e o usufruto da terra pelos habitantes que realizam todas as atividades necessárias para uma vida plena e decente, dessa forma priorizando a experiência humana com a terra e a habitação. Ele reconhece uma forma legal para proteger o direito de acesso à habitação adequada que, junto com um sistema de direitos de propriedade reformado, objetiva agir como barreira legal contra as remoções forçadas.

- Reconhecer na política urbana a ‘função social da propriedade (espaço, habitação e habitat)’ como sendo todos os processos não comerciais realizados sob a iniciativa, gestão e controle dos habitantes, que geram e/ou melhoram o espaço de vida adequado, a habitação ou outros bens urbanos físicos.
- Estabelecer e realizar progressivamente o direito à habitação adequada nos arcabouços políticos e legislativos e garantir que este direito faça prevalecer a disponibilidade dos serviços necessários, a acessibilidade e habitabilidade para todos e especialmente para os mais pobres, vulneráveis, e grupos minoritários, enquanto também aborda aspectos de participação, não-discriminação, segurança de propriedade, transparência, e responsabilidade.
- Reconhecer os Princípios de Planejamento de Uso da Terra como essenciais à utilização e gestão eficiente e sustentável da terra nas políticas de uso territorial e políticas territoriais.
- Reconhecer os tipos de aquisição habitacionais além da propriedade plena, refletindo assim as várias necessidades e preferências dos diferentes grupos, nomeadamente os arrendamentos, condomínios, cooperativas, arrendamentos compartilhados, e especialmente as diversas formas de aluguel. Um *continuum* de tipos de ocupação deveria estar disponível para todos, provendo segurança de propriedade com o objetivo de garantir o bem-estar dos residentes e estimular a expansão e a melhoria de melhorias à habitação.
- Reconhecer o pacote de direitos de propriedade, e portanto a necessidade de um *continuum*



de direitos de propriedade e ocupação territorial nas Políticas Territoriais e estruturas legislativas.

- Reconhecer que as questões relacionadas à habitação são intimamente relacionadas com os direitos humanos. Desse modo, as remoções forçadas são uma violação dos princípios de direitos humanos. Deve-se garantir que sistemas legal e judicial nacionais se alinhem com as obrigações dos tratados de direitos humanos a fim de proteger contra as remoções forçadas dos lares e dos meios de subsistência; proteção aos vulneráveis, especialmente às mulheres; onde as remoções são completamente inevitáveis, estabelecer salvaguardas para assegurar: a consulta genuína com as pessoas afetadas, incluindo acesso à representação legal, aviso adequado de remoção, informação das razões pela remoção; e provisão de acomodações alternativas que facilitam o bem-estar e o emprego.
- Encorajar sistemas de financiamento de habitação mais inclusivos e inovadores, inclusive por meio de incentivos de financiamento habitacional aos provedores que alugam a grupos de baixa renda e a instituições de financiamento alternativo para habitações de baixo custo.
- Garantir a responsabilidade conjunta entre o setor privado e o público para a provisão de habitação social.
- Fortalecer onexo entre habitação e a prática do planejamento urbano, em particular por meio de melhorias das conexões entre habitação, acessibilidade, e meios de vida nas cidades.
- Formular políticas que promovem o uso misto de terra, expansões das cidades ou preenchimentos de áreas urbanas planejados combinados com melhor infraestrutura de transporte que melhoram o acesso à habitação em áreas bem localizadas e oportunidades de subsistência para grupos de baixa renda, bem como mitigam catástrofes urbanas e riscos de saúde.
- Desenvolver novos modelos espaciais para as cidades com fim de promover geração de trabalho decente. Áreas urbanas de maior densidade e bem conectadas; integrar trabalho/subsistência e habitação; reduzir os custos de transporte; e facilitar a geração de empregos.
- Garantir que a gestão habitacional (em conjuntos habitacionais multifamiliares) e a provisão de serviço utilitário sejam apropriados e acessíveis, com apoio gestão comunitária da moradia ou baseada em modelos de habitação sem fins lucrativos.
- Usar os mecanismos de planejamento urbano para capturar aumentos em valores da terra, redistribuí-los para a provisão de habitação social e espaços públicos, e minimizar a taxa de propriedades vazias.

Transformação 1.2: Espaços urbanos comuns, espaço público, e biodiversidade

Domínios centrais dos espaços urbanos comuns protegidos, incluindo o espaço público e os ambientes urbanos biodiversos, e ecossistemas como bens para ambientes e meios de vida urbanos sustentáveis e saudáveis.





Ações-chave:

Espaço público

- Prover às cidades e aos governos locais a capacidade de desenhar uma rede de espaços públicos como parte dos seus planos de desenvolvimento a fim de garantir a forma, função, e a conectividade da cidade como um todo.
- Celebrar a função diversa do espaço público para a representação política, inclusão social, disfruto recreativo, meios de vida econômicos e bem-estar, e expressão cultural.
- Trabalhar com as comunidades no desenho urbano com o fim de fomentar a inclusão social, celebrar o multiculturalismo, e fazer possíveis os meios de subsistência urbanos, criando assim espaços ricos, vibrantes nos bens urbanos comuns a nível das vizinhanças.
- Implementar leis e regulações que estabelecem sistemas que permitam criar, revitalizar, administrar, e manter o espaço público, incluindo os processos participativos para definir seu uso e gerir o acesso aos espaços públicos.
- Proteger a qualidade e a quantidade dos espaços públicos em áreas não planejadas e em assentamentos informais.
- Assegurar espaços públicos livres da violência, particularmente contra as mulheres e os jovens.
- Reduzir a tendência da privatização do espaço público a fim de assegurar que todos os residentes tenham acesso às amenidades e à infraestrutura no seu local de residência.

18

Ecossistemas e ambientes urbanos

- Proteger os espaços verdes, florestas urbanas, margens e áreas costeiras, e todos os elementos do ecossistema urbano, dado que eles contribuem diretamente à saúde pública e à melhoria da qualidade de vida dos habitantes.
- Investir em “infraestrutura verde” (ex.: parques, incremento da presença de vegetação em corredores urbanos, e plantação consciente de árvores) como um dos meios de abranger uma abordagem ecossistêmica no planejamento das cidades.
- Promover o desenvolvimento que está inserido no princípio de eficiência dos recursos a fim de gerar maior produtividade e inovação com custos menores e impacto ambiental reduzido. Por meio do uso eficiente dos recursos, as cidades serão capazes de administrar sustentavelmente e usar recursos em todo seu ciclo de vida, desde a extração, transporte, transformação, consumo, até a destinação dos resíduos, a fim de evitar a escassez e os impactos negativos ao meio ambiente.
- Reconhecer que as cidades dependem do fluxo dos serviços ecossistêmicos a e custódia dos ecossistemas, fora e dentro das suas fronteiras. Portanto, as cidades necessitam associar-se a administradores “ascendentes” de recursos naturais, promovendo, assim, a conservação ou a restauração dos ecossistemas como opções econômicas para a adaptação à mudança do clima, e redução de riscos de desastres.





- Melhorar a qualidade do ar e reduzir a poluição sonora por meio de: promoção de incentivos para que as pessoas utilizem veículos movidos por fontes limpas de energia; promoção das formas de transporte não motorizadas; aquisição de veículos de transporte público movidos a energia limpa; redução da poluição atmosférica industrial; eliminação dos refrigeradores degradadores da camada de ozônio; regulação a fim de melhorar a eficiência energética para a habitação, indústria e transporte.
- Reduzir o consumo de energia a partir da: eliminação do consumo de combustíveis fósseis, desenvolvimento de fontes de energia alternativas e acessíveis; e promoção de tecnologias e normas de construção verdes.
- Reduzir os impactos provindos das construções por meio da: promoção de políticas de redução dos impactos de construção; desenvolvimento de códigos de construção apropriados à localidade; uso de materiais locais; e consulta com as comunidades afetadas por grandes projetos de construção.

Transformação 1.3: Acesso aos serviços básicos e à infraestrutura, e controle da poluição

As cidades e as regiões, nas quais todas as comunidades – independentemente da localidade, tipo de formação, e perfil socioeconômico e de gênero – disfrutam de infraestrutura utilitária e social de boa qualidade, e sistemas de serviços que são acessíveis e de padrão ambiental e social apropriados. Estes sistemas garantem que as necessidades comunitárias e individuais diárias e são atendidas dentro de distâncias aceitáveis e acima ou no nível mínimo legal e incluem: transporte público, água e saneamento, fontes de energia, e espaços públicos, bem como serviços comunitários essenciais (escolas, lojas, cuidados de saúde, e instalações para as famílias e as crianças). Estes sistemas são desenvolvidos com base em planos de infraestrutura colaborativos, parcerias efetivas entre os órgãos públicos relevantes, provedores de serviço e grupos comunitários, sob a liderança dos governos locais. As cidades e as regiões urbanas são policêntricas, o que significa que elas providenciam serviços, oportunidades de emprego, comodidades e serviços públicos de qualidade em toda a malha urbana, incluindo os assentamentos informais, diminuindo consideravelmente as necessidades de mobilidade. Transportes não-motorizados, energia limpa, e redução da poluição das indústrias privadas são consolidados.

Ações-chave:

- Entender a ligação entre a disponibilidade, acessibilidade, e adequação dos serviços básicos para a efetivação dos direitos humanos. Os serviços básicos são cruciais à realização de grande parte dos direitos humanos, incluindo o de acesso à água, saneamento, habitação, saúde e educação. É, portanto, crucial assegurar que esses serviços: sejam disponíveis e física e economicamente acessíveis a todos; sejam culturalmente adaptados aos vários grupos populacionais; não discriminem no seu acesso ou distribuição e sejam seguros para o uso de todos, incluindo as mulheres e as crianças.
- Desenvolver políticas e programas com e para os habitantes; elas devem priorizar aqueles com



as maiores necessidades, e ser conscientes das questões de gênero associadas.

- Reformar de forma abrangente as políticas de infraestrutura urbana nas cidades a fim de melhorar o ambiente disponível ao investimento; evitar a privatização dos serviços públicos; criar mais incentivos efetivos para se ter mais eficiência no suprimento e no consumo, bem como no pagamento de serviços; impor métodos mais efetivos para o planejamento da infraestrutura e o fornecimento de serviços pelos governos e serviços públicos estatais, regionais e municipais; criar modelos regulatórios mais fortes na base dos princípios de interesse geral e sustentabilidade na provisão de serviços e investimentos em infraestrutura; remover as rigidezes institucionais e criar espaço para atrair e habilitar o setor privado, de ONGs, de grupos comunitários e lares a fim de terem um papel maior no financiamento ao fornecimento de serviços.
- Implementar um sistema de planejamento de infraestrutura integrado, bem coordenada e efetivo que reconheça que novas abordagens e tecnologias de planejamento vão dar suporte ao progresso na redução dos custos unitários da provisão da infraestrutura, melhorando a eficiência e a qualidade, e assegurando que os serviços estejam alinhados aos planos urbanos, incluindo uma expansão otimizada da infraestrutura que ajude o processo de urbanização. Reconhecer que novos mecanismos de coordenação estão emergindo: cooperação intermunicipal, incentivos legais às agências de cooperação, planejamento e desenvolvimento, acordos de custos compartilhados para o fornecimento de serviços em toda a área metropolitana, fundos de desenvolvimento metropolitano, acordos coordenados de impostos, co-financiamento, melhores conexões entre os programas e políticas governamentais locais e nacionais a fim de assegurar a eficiência e reduzir desequilíbrios.
- Desenvolver novos modelos de negócio, inovações tecnológicas e parceiras estratégicas. A rápida urbanização tem aumentado o escopo e a complexidade do fornecimento de serviços. Novos modelos de negócio são necessários a fim de integrar as qualidades e as capacidades do setor público, empresas privadas, ONGs, e organizações comunitárias.

Transformação 1.4: Habitação não-planejada e assentamentos informais

Assentamentos informais e não-planejados são reconhecidos como áreas vibrantes de uso misto, como partes legítimas das cidades por meio de políticas e do mapeamento que confirmam os direitos de todos. Estes se tornam possíveis por uma alocação equitativa de recursos.

Ações-chave:

- Reconhecer o desafio dos assentamentos informais e não-planejados por meio da transversalização de abordagens baseadas nos direitos humanos a fim de solucionar as necessidades e os direitos dos ocupantes.
- Providenciar um ambiente propício para desenvolver e implementar políticas e planos apropriados e desencadear a mudança e a melhoria para, e em parceria com, os habitantes pobres nos assentamentos informais para aqueles estados que trabalham com os governos



municipais e regionais.

- Reconhecer a localidade e as categorias dos assentamentos informais ou não planejados, onde 1) os habitantes não tenham segurança na posse da sua terra ou habitação; 2) os bairros tenham escassez de serviços básicos de qualidade; 3) a habitação possa não cumprir com as regulações de planejamento ou construção, ou possa estar situada em áreas de risco; e 4) as práticas informais de gestão possam persistir mesmo onde a posse tenha sido regularizada, perpetuando a exclusão.
- Entender a natureza da exclusão nos assentamentos informais ou não-planejados, considerando ‘as cinco privações de lares’ (i.e. falta de água limpa, saneamento inexistente, superpopulação, construções precárias, e posse territorial insegura que leva à ameaça de remoção) com um foco nas mulheres e nos grupos marginalizados.
- Colocar a habitação no centro: buscar a realização do direito à habitação adequada para todos por meio de melhorias *in-situ*, fornecimento de infraestrutura fundamental, e propiciação do desenvolvimento liderado pela comunidade.
- Desenvolver estratégias de escala municipal e programas que melhorem a vida dos habitantes pobres – isto deve incluir os esforços para: 1) capitalizar sobre as economias municipais e regionais mais amplas; 2) utilizar opções inovadoras de financiamento e de taxas; 3) garantir abordagens de gestão da terra equitativas; 4) reconhecer as múltiplas formas (formal e informal) de geração de atividades de subsistência e geração de empregos, e facilitar seu desenvolvimento especialmente para os grupos marginalizados; 5) melhorar e reintegrar os assentamentos informais com infraestrutura de base e serviços básicos pelo planejamento e desenho integrado; 6) clarificar a responsabilidade administrativa das áreas peri-urbanas; e 7) solucionar o impacto do conflito e empreender o planejamento do uso da terra sensível aos riscos a fim de evitar a exposição da população pobre urbana aos perigos ambientais.
- Desenvolver a capacidade de governos locais e arranjos institucionais integrados para lidar com os desafios dos assentamentos informais/não planejados, em parceria com os habitantes pobres.
- Considerar investimento financeiro apropriado a longo prazo e opções inclusivas de financiamento.
- Apoiar iniciativas de melhorias lideradas pelas comunidades, apoiadas por regulações e tecnologias apropriadas.
- Apoiar o conhecimento coproduzido de fonte aberta (ex.: mapeamento cadastral, por gênero, idade, ocupação, etc).

Transformação 1.5: Resiliência, mudança do clima, desastres e gestão de riscos

O desenho urbano e a infraestrutura da cidade devem incorporar a coordenação entre os aspectos ambientais, gestão de riscos, e uma abordagem paisagística como um meio de melhorar a resiliência das cidades. As cidades e os assentamentos humanos devem ser resilientes aos efeitos da mudança





do clima, desastres naturais ou fenômenos naturais (i.e. aumento do nível dos oceanos). As comunidades que vivem em áreas vulneráveis ou frágeis devem ser envolvidas em sua relocação a bairros seguros e adequados. Os governos nacionais, em coordenação com as mulheres e os governos locais como atores-chave, precisam melhorar as infraestruturas das cidades, incluindo as infraestruturas verdes, bem como o desenvolvimento de capacidades e treinamento apropriados.

Ações-chave:

- Focar no planejamento e desenho urbano a fim de criar cidades inclusivas, compactas, conectadas e integradas que promovam a eficiência dos sistemas, serviços, do ambiente construído e do uso dos recursos que conseqüentemente resulta em caminhos de desenvolvimento urbano resilientes, informados quanto aos riscos, energeticamente eficientes, de baixo carbono, propiciadores da mudança e transformativos.
- Institucionalizar uma estrutura regulatória, política, e legislativa apropriada, que é crucial no fortalecimento da resiliência, da mitigação à mudança do clima, da eficiência do uso dos recursos, e sustentabilidade.
- Desenvolver uma estrutura que promova o desenvolvimento urbano de baixo carbono e orientado à resiliência.
- Reconhecer que as interconexões dos benefícios econômicos e da resiliência/clima das infraestruturas (i.e. sistemas e serviços de drenagem, saneamento, eletricidade e de transporte que contribuam à adaptação), promovendo assim uma abordagem holística e integrada do desenvolvimento urbano. Sendo assim, as cidades necessitam desenvolver mecanismos/instrumentos a fim de promover a coerência ao longo dos sistemas, setores, e organizações relacionados às suas políticas, planos, programas, processos, e investimentos em resiliência urbana.
- Reconhecer a necessidade de alavancar os instrumentos de planejamento da cidade a fim de reduzir os riscos existentes e prevenir a criação de novos riscos na preparação contra os riscos de desastres e climáticos. Algumas dessas ações incluem: o fortalecimento da capacidade técnica e científica a fim de capitalizar e consolidar o conhecimento existente; construção do conhecimento dos oficiais governamentais em todos os níveis, sociedade civil, comunidades e voluntários, bem como o setor privado, por meio do compartilhamento de experiências, lições aprendidas, boas práticas, treinamento e educação; desenvolvimento de mecanismos que permitam o monitoramento, a avaliação, e relatórios de progresso em direção à construção da resiliência urbana.

3.2 Pilar 2: Ação política

Transformação 2.1: Governança inclusiva

Dentro dos sistemas legais e judiciários de cada país, o Direito à Cidade é estabelecido como um paradigma político ou legal que forma a fundação para a governança urbana, legislação, política e prática. Os processos de governança e de estruturas garantem direito à voz igualitário de todas as





partes interessadas participantes, e continuam sob a liderança pública.

Ações-chave:

- Incluir o Direito à Cidade na NAU como um novo paradigma urbano, como ressaltado acima. Os principais mecanismos para os governos estaduais e municipais adotarem o Direito à Cidade, ou os seus elementos, incluem: a legislação, cartas municipais e pactos políticos e cidadãos.
- Fortalecer as capacidades e os mecanismos de prestação de contas das cidades por meio de – estruturas organizacionais e institucionais adequadas, sistemas de financiamento efetivos e procedimentos para fortalecer a mobilização dos recursos públicos domésticos, promover o desenho estratégico urbano participativo, e gerenciar o desenvolvimento urbano sustentável.
- Para que os governos centrais promovam a estrutura descentralizadas efetiva a fim de destravar a governança regional e urbana, com a clara distribuição dos poderes, responsabilidades, e recursos, permitindo uma governança multinível fortificada e relações colaborativas entre os diferentes níveis governamentais, baseadas no princípio da subsidiariedade.
- Melhorar as políticas para apoiar parcerias mais amplas na governança local, incluindo a coprodução dos serviços e bens públicos, envolvendo o setor privado e as comunidades locais, integrando o setor informal na malha urbana, e conectando coletivamente os hiatos institucionais e de recursos.
- Implementar uma abordagem territorial nos arranjos de governança para os territórios macrorregionais e regionais por meio do apoio às cidades de médio tamanho e à colaboração urbana-rural: desenvolvimento de estratégias e planos, e mecanismos de coordenação entre os governos locais.
- Promover o uso de tecnologias para a gestão pública inovadora, participação, e prestação de contas para reduzir impactos ambientais urbanos , melhorar a desagregação de dados no nível local a fim de apoiar o planejamento local e monitoramento do desenvolvimento urbano, e encorajar a participação e responsabilidade dos cidadãos. O uso dos dados será protegido do uso privado e as soluções judiciais específicas são implementadas com vista a lidar com os abusos.

Transformação 2.2: Planejamento urbano inclusivo

O Direito à Cidade é um paradigma chave de planejamento transversal a toda a legislação, política e prática relevante de planejamento urbano que incorpora a coprodução participativa de todas as intervenções de planejamento, envolvendo os habitantes urbanos, setores públicos e privados, com um foco específico nas comunidades marginalizadas e em desvantagem.

Ações-chave:

- Investir em soluções inovadores de planejamento urbano que busquem solucionar os desafios



existentes sem infringir os direitos dos habitantes.

- Promover a política de planejamento urbano integrada ao longo de todos os níveis governamentais com reconhecimento explícito das obrigações do tratado de direitos humanos.
- Promover estratégias espaciais e políticas urbanas nacionais que assegurem uma abordagem regional e transversal aos setores no planejamento de assentamentos humanos, que lidem com os problemas das regiões metropolitanas e das cidades secundárias, povoados e comunidades rurais em todo o *continuum* dos assentamentos humanos.
- Adotar a coprodução participativa das intervenções de planejamento envolvendo todos os habitantes e atores urbanos, com iniciativas específicas que incluam os grupos marginalizados e em desvantagem.
- Incluir os princípios de igualdade de gênero em todo planejamento e políticas urbanas.
- Adotar soluções inovadoras e inclusivas de planejamento para as localidades não-planejadas e informais.
- Apoiar as iniciativas inovadoras e lideradas pelas comunidades na melhoria dos assentamentos informais e não-planejados.
- Investir em dados e mapeamentos transparentes, de fontes abertas acessíveis, e liderados pelas comunidades, e integra-los às fontes de dados existentes.
- Investir no mapeamento de fontes abertas e em soluções inovadoras de planejamento urbano que englobem as localidades não planejadas para habitação e subsistência.
- Implementar progressivamente o direito universal de acesso aos serviços básicos de qualidade.
- Incluir estratégias de serviços públicos com perspectiva de gênero para assegurar a participação de base das mulheres na elaboração das políticas e atribuição dos processos orçamentários.

O direito ao deslocamento deve estar atrelado em todos os planejamentos e provisões de transporte que priorizam o caminhar e a bicicleta como meio de transporte, transporte público e coletivo, especialmente para a parcela pobre da sociedade que está excluída do acesso ao transporte.

Transformação 2.3: Cidadania

Desenvolver uma relação clara, baseada na coexistência mútua de todos os habitantes, sejam eles permanentes, temporários ou transicionais aos quais sejam garantidos direitos iguais, ex.: mulheres, aqueles vivendo em condições de pobreza ou em situações de risco ambiental, trabalhadores informais, grupos religiosos ou étnicos, pessoas LGBT, pessoas com deficiência, crianças, jovens, idosos, migrantes, refugiados, moradores de rua, vítimas de violência e indígenas.





Ações-chave:

- Revisar os sistemas legais para assegurar que eles estabeleçam novos status e critérios para a cidadania.^{xxviii}
- Estabelecer sistemas e processos que referenciem a participação da cidadania revisada.
- Desenvolver mecanismos que assegurem que os habitantes em desvantagem tenham direito à voz igualitário nos processos participativos.
- Estabelecer os mecanismos de monitoramento dos direitos humanos, tais como mediadores locais de justiça, escritórios não-discriminatórios, ou comitês municipais de direitos humanos.

Transformação 2.4: Favorecendo a participação, transparência e democratização

Criar um espaço que permita a representação justa e a participação efetiva de todos os atores urbanos, especialmente as mulheres, para a melhor tomada de decisões na cidade. Medidas específicas são postas em prática para garantir a participação igual aos grupos tradicionalmente marginalizados. Noções mais amplas de responsabilidade, transparência, e acesso à informação estão atreladas e são integrais à construção e modelagem da cidade.

Ações-chave:

- Criar ferramentas de suporte à tomada de decisões que garantam a participação proativa de uma multiplicidade de atores.
- Estabelecer e proteger espaços e estruturas institucionais que apoiem efetivamente a negociação entre o governo e todos os atores urbanos.
- Desenvolver mecanismos que assegurem que os habitantes em desvantagem tenham direito à voz igualitário nos processos participativos.
- Melhorar a participação dos habitantes por meio de treinamentos, acesso a subsídios em condições transparentes ou por meio do fortalecimento do diálogo entre as organizações da sociedade civil e os governos.
- Possibilitar diferentes formas de participação: uso dos espaços públicos, fóruns on-line, ou mídia comunitária e pública.
- Trabalhar para integrar e desenvolver capacidades entre os atores sociais e o setor informal na governança local por meio de inovações.
- Promover a transparência nos processos de governança política, administrativa e financeira.

Transformação 2.5: Reconhecimento do gênero, atores sociais – Migração e Refugiados

Criar sistemas que assegurem a igualdade, segurança, segurança física, bem-estar econômico, e a identidade cultural de migrantes e refugiados.





Ações-chave:

- Desenvolver programas de treinamento para mulheres para aumentarem e melhorarem sua participação e liderança;
- Assegurar o acesso a serviços públicos e à justiça para todos os atores sociais, especialmente as mulheres e os grupos tradicionalmente marginalizados.
- Implementar o acesso às áreas onde vivem migrantes e refugiados a fim de diagnosticar e monitorar questões como as condições de vida, etc. Lutar contra o preconceito contra os marginalizados; reconhecer a contribuição dos migrantes à economia, cultura, história locais, e valorizar suas identidades como parte da cidade.
- Implementar melhor policiamento das áreas onde os migrantes e refugiados residem.
- Implementar planos municipais para os migrantes e refugiados em termos de habitação, educação, bem como atividades econômicas.

3.3 Pilar 3: Diversidade social, econômica e cultural

Transformação 3.1: Meios de vida e bem-estar

A criação e produção do trabalho decente e meios de subsistência seguros para todos com acesso igual à proteção social e reconhecimento pleno das contribuições positivas de todos os meios de vida e atividades que apoiam esses meios.

26

Ações-chave:

- Desenvolver políticas e promulgar leis que protejam e promovam o trabalho decente e meios de vida seguros para as mulheres e homens nas economias formal e informal. Estabelecer localmente um salário mínimo; criar proteções básicas do local de trabalho que acomodem as responsabilidades de cuidado especialmente para as trabalhadoras mulheres; implementar programas que facilitem o acesso de todos os trabalhadores aos sistemas de proteção social nacionais; estabelecer mecanismos de resolução de conflitos para os trabalhadores desafiarem práticas predatórias.
- Desenvolver políticas e promulgar a legislação que proteja os meios de vida existentes. Reconhecer formalmente as contribuições aos trabalhos e à economia urbana do trabalhador urbano pobre; reconhecer a formalização de empresas e trabalhos como um processo gradual – ganhos e fontes de subsistência não devem ser interrompidos.
- Desenvolver legislação e políticas que protejam efetivamente todos os trabalhadores das remoções, assédios e discriminação em seus locais de trabalho. Reconhecer formalmente locais de trabalho como os espaços existentes usados para o trabalho (ex.: espaço público, mercados naturais, casas particulares, e assentamentos urbanos); reconhecer todas as reivindicações dos trabalhadores ao seu direito ao trabalho; reconhecer os direitos dos





trabalhadores a se organizarem e negociarem coletivamente no contexto das práticas empregatícias; apoiar a criação de plataformas de negociação tanto para os trabalhadores formais quanto informais, incluindo os trabalhadores autônomos; desenvolver a capacidade dos governos locais a respeitar os direitos humanos básicos e a proteger a dignidade do trabalhador pobre urbano.

Transformação 3.2: Risco de pobreza e vulnerabilidades empregatícias

Reconhecer e priorizar a criação de oportunidades decentes de emprego no setor informal e formal como um dos caminhos mais fundamentais de aliviar a pobreza.

Ações-chave:

- Formular e implementar políticas e estratégias que são responsivas às necessidades da maioria da população pobre urbana, incluindo as mulheres e os grupos vulneráveis, capacitando-os a se engajar nas economias formal e informal (ex.: por meio de incentivos, isenções de impostos, acesso aos serviços financeiros econômicos, estabelecendo cotas para os jovens e mulheres no que tange o acesso a trabalhos e compras governamentais).
- Priorizar o desenvolvimento da infraestrutura a fim de melhorar as condições de trabalho e fortalecer o crescimento dos setores formal e informal (ex.: mercados, espaços públicos, acesso aos serviços básicos), dando ênfase à proximidade e acessibilidade.
- Estabelecer ou fortalecer as instituições que desenvolvem capacidades entre mulheres e vulneráveis com habilidades voltadas ao mercado a fim de melhorar sua empregabilidade nos setores formal e informal.
- Formular, implementar e/ou impor leis e regulações do trabalho que protejam os trabalhadores urbanos da exploração (permitam negociações entre os trabalhadores, assegurem a dignidade dos trabalhadores urbanos, e aderem aos direitos humanos básicos como o seguro social); e garantir padrões de segurança.
- Promover as parcerias público-privadas para a geração de oportunidades de emprego direcionadas aqueles sem trabalho decentes ou emprego.
- Formular e implementar sistemas de proteção social (regulamentos, leis, programas) para assegurar a proteção universal (ex.: benefício de saúde e doença) particularmente para os mais vulneráveis.
- Formular e implementar políticas que permitam aos migrantes e refugiados o acesso a trabalhos decentes a fim de apoiar a autossuficiência, mas sem enfraquecer o mercado de trabalho local.





- Estabelecer programas de empoderamento das mulheres e jovens no acesso a trabalhos decentes e às finanças.

Transformação 3.3: Economia inclusiva e economia solidária

A criação, o reconhecimento, e a promoção de um conjunto de práticas econômicas, sociais e espaciais amplas e diversificadas, incluindo as atividades coletivas na produção do habitat (habitação, infraestrutura, etc.) e outros bens materiais e não-materiais, serviços, crédito solidário, intercâmbio, comércio justo, e consumo solidário.

Ações-chave:

- Desenvolver políticas e promulgar a legislação que reconheça formalmente a existência, as contribuições, e o potencial da economia solidária, e outras práticas econômicas inovadoras (ex.: a economia do cuidado, economia compartilhada ou economia circular com os catadores de resíduos como protagonistas dessa hierarquia).
- Apoiar o desenvolvimento das atividades da economia solidária, incluindo os sistemas de crédito coletivo, provisão de serviços, produção de bens, intercâmbio, comércio justo, e consumo coletivo.
- Estabelecer programas que aloquem espaço e recursos a fim de: a) promover o crédito coletivo, serviços, produção e consumo; e b) promover o intercâmbio (ex. bancos de horas) e o comércio justo.
- Desenvolver políticas e promulgar legislação que priorize a dignidade humana, o bem-estar, e meios de vida por meio das atividades da economia solidária.
- Reconhecer o potencial de movimentos e iniciativas que se empenham em desenvolver modelos alternativos de provisão de habitações (ex. cooperativas, coabitação, etc.) e gestão a fim de dar apoio ao avanço dessas iniciativas em uma escala mais ampla (institucional, legal, financeira, organizacional).

Transformação 3.4: Incluindo a identidade, prática cultural, diversidade, e patrimônio

Políticas e práticas culturais urbanas que reconheçam os valores e celebrem a diversidade na cidade multicultural; apoiam a prática cultural, criatividade, e identidades distintas; e protejam o patrimônio cultural material e imaterial.

Ações-chave:

- Melhorar a cultura local, e reconhecer a diversidade cultural como um meio efetivo de mitigar





o conflito e a violência urbana, fomentar a tolerância, inovação social, preservar a malha social, e promover o pluralismo.

- Incorporar novas formas de cultura promovidas por e para grupos específicos, incluindo as mulheres, migrantes, a população urbana pobre e os novos grupos urbanos (tribos urbanas, grupos LGBT, e outros).
- Fomentar a arte e a cultura urbana como meios de desenvolver novos imaginários coletivos e novos futuros urbanos (ex.: grafite).
- Promover processos de desenvolvimento sensíveis à cultura a fim de proteger o patrimônio e construir cidades resilientes e inclusivas, particularmente nos espaços públicos, vizinhanças, e contribuir para a segurança.
- Fomentar o empoderamento da sociedade civil a fim de reconhecer e valorizar o patrimônio material e imaterial.
- Desenvolver um senso de propriedade por parte de todos os grupos de habitantes sobre as áreas comuns urbanas, incluindo a cultura e o patrimônio, como configurações para todas as expressões urbanas humanas.

Transformação 3.5: Cidades mais seguras

29

Cidades existem sem violência e sem discriminação contra as mulheres, minorias étnicas ou religiosas, e outros grupos identitários, e com transporte e espaços públicos seguros.

Ações-chave:

- Desenvolver o conhecimento e coletar dados rigorosos e consistentes sobre as formas de violência, por sexo, idade, e territórios, nas cidades, a fim de apoiar as políticas e as ações.
- Estabelecer observatórios urbanos de ‘cidade segura’ como centros de conhecimento de combate ao crime e à violência.
- Incorporar medidas de mitigação da violência no planejamento e desenho das áreas urbanas comuns (espaço público, etc.).
- Adotar uma abordagem de multi-nível e multissetorial a fim de combater as diversas causas de crimes e violência, incluindo a violência contra as mulheres.
- Assegurar espaço público, ruas, e transporte público seguros e acessíveis como um fator chave para construir cidades com mais segurança, prover iluminação pública e transporte público





noturno.

- Desenvolver abordagens comunitárias a fim de promover a coesão social, evitar e controlar a violência e a criminalidade, incluindo a violência contra as mulheres.
- Desenvolver capacidades e treinar as forças policiais e de segurança sobre as abordagens de direitos humanos, e questões de pobreza e gênero, no combate à violência e criminalidade.
- Combater o preconceito contra a população pobre, grupos étnicos, e jovens, como perpetradores do crime, por meio de políticas públicas e da mídia.
- Incorporar a inclusão e a não-violência contra as crianças, mulheres, e jovens nas agendas de segurança.
- Prover oportunidades de emprego, aprendizagem, educação e atividades culturais para jovens, como meios de combater sua incorporação às gangues criminais.
- Promover ações e processos culturalmente sensíveis nos espaços públicos e comunidades a fim de apoiar a inclusão e a vitalidade na cidade.
- Combater a violência sectária, étnica ou política por meio de iniciativas de promoção da paz.
- Combater a criação de comunidades isoladas e a privatização do espaço público como símbolos do privilégio e da exclusão.





4. PRINCIPAIS ATORES PARA A AÇÃO - INSTITUIÇÕES FACILITADORAS

O direito à cidade inclui tanto direitos como responsabilidades para todos os atores urbanos para participarem na proteção de bens urbanos comuns. Os cidadãos têm a responsabilidade de participar da construção e formatação da cidade, assim como em processos abertos de governança a fim de reivindicar e implementar o Direito à Cidade; os governos nacionais, regionais e locais têm a responsabilidade de assegurar a distribuição espacialmente justa e equitativa dos recursos disponíveis, a participação política e a diversidade socioeconômica dentro das interpretações locais do Direito à Cidade. Atores chave dessa abordagem conjunta incluem:

- Cidadãos, grupos, comunidades e suas organizações representativas, incluindo associações de moradores, ONGs, sindicatos, organizações de trabalhadores, e outros grupos de interesse que tenham um papel fundamental para facilitar e expressar seus interesses em comum. Particularmente importante é o suporte e empoderamento de organizações dos grupos urbanos normalmente marginalizados (ex.: mulheres, pobres urbanos, minorias étnicas, etc.).
- Governos nacional, estatal e regional precisam focar na promoção de quadros legais para consolidar e fortalecer elementos relevantes já instituídos. Alguns estados até já desenvolveram provisões constitucionais para fornecer o mais alto marco legal para o Direito à Cidade – Cidade para Todos. A troca de informação nas práticas participativas e baseadas em direitos é uma importante função governamental.
- Governos locais são centrais para o estabelecimento de uma visão estratégica e um quadro operacional que implemente o Direito à Cidade. As cidades têm adotado diferentes abordagens, por exemplo, por meio de estatutos da cidade; orçamento participativo e planejamento urbano; inclusão social e espacial de migrantes e comunidades de minorias étnicas ou programas setoriais (ver Apêndice 1). Uma função essencial do governo local é garantir transparência e planejamento de programas, tomada de decisão, implementação de programas e monitoramento de política de forma participativa. Desenvolver conhecimento coproduzido com comunidades locais é importante. Também é importante estabelecer um departamento especializado no governo local para o Direito à Cidade para promover agendas inclusivas e fomentar sua implementação. Governos locais também devem assegurar que os processos de compras que não excluam os meios de vida dos pobres.
- O setor privado provê muitos dos recursos dos quais o desenvolvimento urbano depende. Para trabalhar em parceria com todas as esferas do governo, mecanismos inovadores são necessários para priorizar os objetivos de investimentos sociais, a fim de que o benefício maior de assegurar abordagens inclusivas para o desenvolvimento seja plenamente valorizado no investimento do projeto.
- A academia, incluindo escolas, faculdades e universidades, desempenham um papel fundamental como centros de inovação e de pesquisa.

Instituições e redes transversais devem operar tanto verticalmente (ex.: entre esferas do governo, ou associações nacionais ou locais, ao longo dos setores) quanto ao longo dos quatro grupos fundamentais de interesse acima. As mídias sociais podem criar novos espaços de engajamento e mobilização, e estão agora se tornando muito mais disponíveis para muitos residentes urbanos.





5. DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS

5.1 Monitoramento e indicadores

Esta seção identifica indicadores para cada um dos três pilares e seus elementos tais como indicados nesse documento de políticas. Estes indicadores e medidas são sugestões. Eles pretendem dar o tom e direção geral que cidades e sua regiões devem elaborar métricas específicas para suas condições e necessidades. Muitas dessas métricas devem ser coletadas rotineiramente pelas nações e cidades. Nesses casos, sugere-se que os resultados sejam consolidados por entidades apropriadas de monitoramento do Direito à Cidade e compilados para entender seu impacto coletivo.

Pilar 1: Distribuição espacialmente justa de recursos

1.1. Acesso a serviços básicos essenciais e infraestrutura

Métricas indicando acesso a serviços básicos essenciais e infraestrutura desagregados nas seguintes medidas específicas de infraestrutura:

- Transporte – número de condutores por modal, custo da viagem, tempo de viagem, índices de segurança, frequência, níveis de serviço e número de condutores em horário de pico e fora dele.
- Água – frequência do serviço, qualidade da água, desperdício, áreas e populações atendidas.
- Saneamento – Áreas e populações atendidas, banheiros per capita, índices de pureza, níveis de bactérias, instalações de tratamento, medidas de gestão da água, saúde das bacias hidrográficas (incluindo água do solo e nível dos aquíferos)
- Eletricidade – Qualidade da rede e da distribuição, cobertura, custo de acesso e confiabilidade, segurança
- Comunicações – Cobertura, velocidade de acesso, banda-larga, acesso a dispositivos inteligentes, custo do acesso, segurança da internet, níveis de alfabetização digital, métricas de penetração da informação.

1.2. Terra, moradia adequada, desenvolvimento de propriedades, bem urbanos comuns e espaço público

Há diversos indicadores que revelam quão bem políticas que lutam pela equidade, justiça e transparência estão se saindo. Estes incluem: medidas de reforma da propriedade, propriedade de moradias e posse, auditorias de terras urbanas vazias, a porcentagem de moradias sociais, acessibilidade a moradias e serviços relacionados, e dados de remoções de moradias. Espaço público e aberto é melhor medido por meio da avaliação per capita do espaço público (ativo e passivo) e sua acessibilidade.

1.3. Assentamentos informais – Habitação

É difícil obter medidas confiáveis e consistentes sobre assentamentos informais. Uma medida é o tamanho das alocações do orçamento municipal para melhoramentos em assentamentos não planejados e informais, mas estes precisam ser baseados em métricas que confirmem a implementação efetiva dessa alocação. Medidas de suporte que mapeiam geograficamente o consumo e a infraestrutura (*hard* e *soft*) em assentamentos informais também são úteis. Estes mapas precisam ser feitos de forma acessível e compreensível para todos, inclusive os residentes.





1.4. Mudança do clima, gestão e proteção de áreas de risco

Métricas relacionadas à mudança do clima podem ser caracterizadas como antecipatórias ou de projeção, motivadas por eventos ou pós-eventos. Em cada circunstância, os indicadores mostram vários resultados que impactam segmentos vulneráveis que são frequentemente únicos a cada cidade. As métricas que identificam vulnerabilidade são: populações em risco (pela categoria do evento ou pela exposição ao risco), territórios ambientalmente perigosos e áreas similarmente ameaçadas. Os indicadores relacionados e comuns são a definição de áreas seguras, áreas de evacuação e protocolos relacionados.

Pilar 2: Ação Política:

2.1. Estruturas inclusivas de governança – planejamento urbano inclusivo

O melhor modo de monitorar consequências desejadas será o envolvimento compartilhado de instituições cívicas e organizações comunitárias, juntamente com mecanismos apropriados de implementação e monitoramento. Exemplos incluem: a criação de ferramentas de desenvolvimento que façam dados urbanos complexos fáceis de compreender e ler.

Pilar 3: Diversidade socioeconômica e cultural

3.1. Subsistência e Bem-estar

Indicadores de bem-estar não são padronizados ou fáceis de correlacionar ao longo de áreas geográficas e condições sociais. Em geral, medidas relacionadas ao salário mínimo para o setor formal e informal são úteis. Outras medidas incluem: métricas relacionadas ao cuidado de crianças e idosos; gastos em bem-estar, assim como medidas relacionadas ao comportamento social. Estas podem incluir: proteção social como saúde, pensões, e emprego formal/informal, métricas de proteção no ambiente de trabalho, mecanismos de resolução de conflitos e dados sobre assédio.

3.2. Risco de pobreza e vulnerabilidades empregatícias

Os indicadores podem incluir: perfis do desemprego jovem urbano, acesso a serviços financeiros para mulheres e jovens e o coeficiente de Gini medindo desigualdades nas cidades, salário mínimo e medidas de segurança de renda, desagregados por sexo e emprego formal/informal e a distribuição de mulheres no topo e na base dos quintis de renda.

3.3. Economia inclusiva e economia solidária

Uma economia inclusiva é uma economia que procura aumentar a qualidade de vida por meios não lucrativos. No entanto, inclusão e solidariedade são difíceis de medir. Novas medidas que identifiquem a efetividade de instituições não lucrativas serão necessárias.

3.4. Incluindo identidade, práticas culturais, diversidade e patrimônio

Os novos indicadores primários que precisarão ser desenvolvidos para solucionar estes problemas serão meios de medir a identidade do grupo, a diversidade e variedade cultural, e a tomada de decisão local e métricas de representação.





3.5.Cidades Seguras

Há muitos indicadores existentes atualmente em uso pelas cidades. Estes incluem medidas de crimes e violência de gênero, medidas de segurança do espaço público. As cidades rotineiramente também realizam auditoria anti-violência e políticas para o espaço público, ruas e transporte.

5.2 Financiando as principais transformações

Esta seção cobre mecanismos sugeridos para financiar iniciativas de políticas urbanas associadas com o Direito à Cidade – Cidades para Todos. Eles não são exaustivos. O propósito é ilustrar o tipo de mecanismos de suporte financeiro que são prováveis de atingir os propósitos desejáveis. Os mecanismos financeiros identificados têm como intenção refletir o que é possível hoje. Mecanismos financeiros, meios e oportunidades atuais deverão ser de locais específicos e derivados da realidade de suas governanças e sistemas políticos.

A implementação efetiva do Direito à Cidade requer governos locais fortes com suficiente capacidade financeira. Nesse aspecto, é importante aumentar os processos de descentralização que fazem com que competências políticas e recursos financeiros sejam transferidos para o nível local. Os mecanismos financeiros endógenos incluem também a redistribuição fiscal por meio de impostos municipais.

As cidades e suas regiões urbanas precisam encontrar caminhos para coletar impostos justos para os serviços municipais e retenção dessas receitas. Os impostos não devem ser regressivos (ex.: que põem uma carga indevida nos pobres). Eles precisam instigar estratégias de preço justo para a habitação maximizar a acessibilidade em áreas ela é inteiramente integrada com outros serviços básicos.

Sob uma perspectiva de responsabilidade social corporativa, o setor privado também deve se engajar nesse esforço. Parcerias público-privadas, por exemplo, podem ser instrumentos financeiros efetivos, conquanto sua gestão e monitoramento permaneçam públicos e permitam o controle social. Em contextos de governos locais fracos, a cooperação e a ajuda têm proporcionado mecanismos financeiros para implementar o Direito à Cidade. Várias áreas de financiamento são relevantes.

Financiamento nacional: a taxação nacional efetiva de indivíduos e negócios que atinja uma alta proporção da população continuará a ser uma das formas principais de financiamento.

Gerindo orçamentos municipais: Receitas dos governos locais geradas através da alíquota da terra e propriedade; taxa de uso; arrecadações; impostos locais são, em geral, a melhor fonte. Vários princípios são chave: transferências centro-locais progressivas baseadas em fórmulas acordadas de financiamento transparente; orçamento transparente e participativo; análise orçamentária sensível a gênero; análise do orçamento da economia informal; e buscar instrumentos financeiros baseados em análises de necessidades. A taxação efetivada terra e da propriedade deve se mante como um recurso central. A subsidiariedade é um mecanismo importante para manter as receitas geradas nos centros urbanos em que elas são geradas.

Serviços básicos: Financiar serviços básicos requer um significativo e confiável desembolso financeiro. O financiamento de fontes necessita de recursos significativos e acordos a longo prazo





para garantir a continuidade e consistência durante o período de investimento. A manutenção da dívida para o referido financiamento também precisa ser adaptada à capacidade de contribuição dos beneficiários.

Vários meios financeiros devem ser considerados: financiamento municipal de localidades específicas determinadas (títulos), fundos de pensão, bancos de desenvolvimento nacional e regional, encargos de desenvolvimento novos e suplementares, nenhuma taxa ou incentivos de investimento com desconto e financiamento de incremento de taxas (adaptado para abordar novos e atípicos investimentos em infraestrutura) são os meios usuais para levantar o grande capital requerido. Dependendo do tipo de infraestrutura a ser melhorada, outras fontes de capital de investimento em infraestrutura podem vir em forma de parcerias estratégicas com fundações, subvenções institucionais, assim como iniciativas de financiamento local, regional e nacional. Estas fontes podem ser suplementadas por acordos com cooperativas e parcerias público-privadas, mecanismos de investimento social e de impacto, e em um nível menor, financiamento colaborativo e social e microfinanciamento para iniciativas locais. Para ser bem-sucedido, todos estes investimentos irão requerer gestão e fiscalização pública, particularmente de instrumentos de financiamento inovadores.

Investimento de impacto e social e financiamento inovador: Há muitas formas bem estabelecidas e emergentes de investimento social, que priorizam o retorno social sobre a rentabilidade do investimento. Mecanismos estabelecidos incluem cooperativas; microfinanças, incluindo microcréditos para melhorias habitacionais e para o desenvolvimento de negócios empreendedores; financiamento inicial de suporte para empresas; programas especiais e empréstimos governamentais e subsídios para grupos vulneráveis; financiamento temporário de curto prazo (*bridge-funding*) para melhorias comunitárias; financiamento comunitário (*crowd-funding*) e fundações, subsídios institucionais e de caridade (notando que o financiamento por subsídios não é uma fonte de financiamento sustentável a longo prazo).

Investimento ambiental e resiliente: Será importante utilizar mecanismos de preço para encorajar processos urbanos socialmente responsáveis, como a taxaço de atividades poluidoras, e o encorajamento de mecanismos de desenvolvimento para proteger os bens naturais, litorais etc. Os fundos verdes desenhados para a aplicação das negociações da COP21 também deveriam ser acessíveis para governos locais e regionais, e são uma maneira de financiar a implementação desses temas.

Financiamento privado: as iniciativas incluem: parcerias público-privadas; fundos bancários; isenção de taxas ou incentivo de investimento com desconto; financiamento de incremento fiscal (adaptados para abordar novos e atípicos investimentos de infraestrutura).

5.3 Aspectos estratégicos para o monitoramento da nova agenda urbana pós Habitat III

Monitoramento e Acompanhamento

Governos locais e suas associações locais, nacionais e globais, organizações da sociedade civil, e organizações específicas das Nações Unidas (ACNUR – Agência de Refugiados das Nações Unidas, Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), ONU-Habitat) devem ser aqueles responsáveis pelo monitoramento e implementação da Nova Agenda Urbana. A ONU-Habitat deve ser fortalecida dentro do sistema das Nações Unidas e um





Comissariado específico para o Direito à Cidade deve ser criado.

Algumas ações prioritárias a serem realizadas poderiam ser:

- Construir um roteiro de implementação e um Plano de Ação Global para o Direito à Cidade.
- Desenvolver campanhas de conscientização.
- Desenvolver capacidades e atividades educacionais em grupo, focando em governos (locais, regionais e nacionais), sociedade civil e setor privado.
- Realizar iniciativas de disseminação.
- Criar um Observatório Internacional para o Direito à Cidade como um instrumento global para reunir informação (ex.: melhores práticas, quadros jurídicos, estudos de caso) e para promover a implementação do Direito à Cidade.
- Desenhar mecanismos de monitoramento.
- Criar indicadores e índices específicos para medir o alcance do Direito à Cidade (sem prejuízo de utilizar medidas existentes, como os indicadores dos ODS ou o índice de prosperidade da cidade).
- Desenvolver indicadores de (in)justiça sócio espacial em condições de vida para promover um bom instrumento de tomada de decisão para políticas públicas.
- Criar um Fórum Internacional sobre o Direito à Cidade objetivando agregar todos os principais atores comprometidos a impulsionar a agenda do direito à cidade (incluindo organizações globais, todos os níveis de governo, sociedade civil, e o setor privado socialmente responsável).
- Confiar às Comissões Regionais das Nações Unidas a tarefa de preparar o Plano de Ação para o Direito à Cidade na sua região.
- Desenvolver um guia com contatos chave em soluções disponíveis e efetivas que lidem com vários aspectos do Direito à Cidade e seu efeito sobre as cidades ao redor do mundo.
- Ter relatórios periódicos sobre o estado do Direito à Cidade em níveis locais, regionais e nacionais.
- As Comissões das Nações Unidas também devem considerar a possibilidade de desenvolver um documento não vinculante para conceder suporte adicional para os Estados-membros que aspirem por um desenvolvimento de assentamentos inclusivo baseado em direitos humanos.





6. CONCLUSÃO

O Direito à Cidade aborda os desafios da rápida urbanização – especialmente aguda na Ásia, África e América Latina – aumentando a desigualdade, a segregação e as más condições de vida, e os efeitos da poluição ambiental e da mudança do clima, o que reafirma a necessidade de usar um novo paradigma para uma urbanização sustentável e inclusiva.

O Direito à Cidade estabelece um quadro de alternativas para repensar cidades e por causa disso deve ser o alicerce da NUA e é definido como o direito de todos os habitantes, do presente e do futuro, de ocupar, usar e produzir cidades justas, inclusivas e sustentáveis, definido como um bem comum essencial para a qualidade de vida. O Direito à Cidade implica responsabilidades adicionais sobre os governos e as pessoas para reivindicar, defender e promover esse direito.

É reconhecido que o termo ‘direito à cidade’ se traduz melhor em algumas línguas e é mais difícil em outras, e que ele se aplica a todas as metrópoles, cidades, vilas, incluindo seu arredor rural ou semirrural. O tópico permite uma diversidade de conceitos e perspectivas disciplinares, o que o grupo de especialistas reflete. Contudo, há um consenso cada vez mais amplo da necessidade de enfrentar os desafios contidos neste documento como um novo paradigma que deveria guiar políticas e ações implementadas pelos governos, tendo em vista a construção de Cidades Para Todos em relação aos princípios da igualdade, justiça social, participação e sustentabilidade.

Este artigo traz um novo entendimento da cidade como um bem comum contendo nove componentes: uma cidade livre de discriminação; uma cidade de cidadania inclusiva; uma cidade com uma maior participação política; uma cidade cumprindo suas funções sociais; uma cidade com espaços públicos de qualidade; uma cidade de igualdade de gênero; uma cidade com diversidade cultural; uma cidade com economias inclusivas; e uma cidade de ambientes inclusivos. Estes nove componentes são apoiados por três pilares: Distribuição de recursos espacialmente justa, Ação Política e Diversidade social, econômica e cultural.

Os Estados podem integrar esses componentes por meio de suas próprias leis e jurisdição nacionais, consistentes com a natureza de suas obrigações no tratado e normas do direito internacional. Muitos exemplos de boa prática já são encontrados. Reconhecendo esses alcances, o desafio continua sendo usar o Direito à Cidade como um paradigma e tirar vantagem de todos seus componentes para adotar uma abordagem holística para sua operacionalização. Esse documento tem como objetivo fornecer sugestões para guiar políticas e ações em direção a este objetivo. Considerando o desafio que supõe uma implementação legal e institucional do Direito à Cidade como um novo direito coletivo e difuso, é sobretudo importante resgatar as recomendações substantivas contidas neste documento.





APÊNDICE I: ESTUDO DE CASOS

O apêndice I fornece estudos de casos de iniciativas inspiradas ou diretamente no Direito à Cidade, ou por uma abordagem baseada em direitos humanos, ou por meio de uma agenda com uma forte inclusão e participação social. Melhores práticas podem ser implementadas através de vários instrumentos, incluindo: constituições nacionais; legislação; planos de espaço urbano; estratégias econômicas; pactos sociais; estatutos municipais e outras várias abordagens. A lista foi fornecida pelos membros da Unidade de Política, e não é exaustiva. Há muitos outros exemplos do que os listados aqui.

Para definições legais se referindo expressamente ao Direito à Cidade, veja o Apêndice II, incluindo o Estatuto da Cidade de 2001 do Brasil; a Constituição do Equador de 2008; a Carta Mundial do Direito à Cidade de 2005; e a Carta-Agenda Global para Direitos Humanos da Cidade de 2011.

Estudo de Casos

Austrália: em Port Phillip, o programa *Community Pulse* envolve membros da comunidade na definição de referências, mensuração e análise das tendências de longo prazo para ajudar a prevenir aspectos que eles gostam em seus bairros de serem perdidos. Os indicadores se estendem ao meio ambiente, tanto natural (pinguins) como construído (habitação acessível), social (sorrisos por hora), econômico (custo de mantimentos), e cultural (ícones locais) e constroem evidência para estimular ações políticas e comunitárias.

Brasil: o Estatuto da Cidade brasileiro (2001) compreende o direito à cidade e foi inspirado no Movimento Nacional de Reforma Urbana, uma plataforma que compreende organizações da sociedade civil e movimentos sociais. O Ato expande sobre o capítulo II da Constituição e estabelece a criação do Ministério das Cidades. O Brasil é um dos poucos países no mundo a adotarem explicitamente o direito à cidade (juntamente com o Equador). O objetivo do Estatuto da Cidade é fornecer a governos municipais o poder de promover a utilização de terrenos subutilizados ou vazios que são importantes para o desenvolvimento da cidade.

Nesse caso, se requer que os governos municipais criem legislação específica para aplicar este instrumento nos seus planos diretores. A lei também regulamenta o uso de terrenos vazios em zonas especiais de interesse social (ZEIS 2 e ZEIS 3) e no perímetro do centro urbano. Os donos são submetidos a impostos progressivos, e depois do período de 5 anos, se o terreno não estiver desenvolvido e ocupado, ele pode ser expropriado.

Brasil: o Conselho Participativo de São Paulo, criado pelo Decreto Municipal n. 54.156 de 2013, é uma organização autônoma da sociedade civil reconhecida pela municipalidade como instância de representação da população em cada distrito da cidade. Seu papel é o de exercer o direito de controle social e assim monitorar os gastos e políticas públicas. Ele também representa as necessidades de diversas áreas do municipalidade. Também há um conselho para imigrantes.

Bulgária: a cidade de Blagoevgrad desenvolveu uma política de emprego inovadora que fornece empregos para pessoas em idade de pré-aposentadoria, consistindo no fornecimento de serviços sociais para os idosos, para pessoas com deficiência e com risco de exclusão social.

Canadá: em janeiro de 2006, a cidade de Montreal adotou uma carta da cidade, *Charte Montréalaise des Droits et des Responsabilités*, que vincula todos os oficiais eleitos e empregados da cidade e suas agências a adotar os princípios da carta. A carta tem sete temas: vida democrática, vida sócio-





econômica, vida cultural, lazer e esporte, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, segurança e serviços municipais.

Canadá: várias cidades no Canadá têm desenvolvido e implementado um sistema de indicadores para medir o impacto de inclusão social de bibliotecas. Embora isto não seja explicitamente ligado ao Direito à Cidade, serve como um ponto de referência para o desenvolvimento de indicadores de serviço público.

Chile: Em 2014, o governo do Chile promulgou uma Política Nacional para o Desenvolvimento Urbano que considera cinco pilares para guiar o futuro das cidades chilenas: 1. Integração social, 2. Desenvolvimento Econômico, 3. Identidade e patrimônio, 4. Balanço ambiental, 5. Quadro institucional e governança. Essa política foi resultado de um processo participativo que durou dois anos e agora está sob implementação. Para tanto, o governo criou um Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano composto de representantes do mundo público, academia, profissionais e sociedade civil.

China: O relatório de 2015 *Progresso de Direitos Humanos na China em 2014*, emitido pela Agência de Informação do Conselho Estadual (República Popular da China), estabelece um Direito ao Desenvolvimento, declarando que *“Em 2014 o governo chinês promoveu conceitos de desenvolvimento e sistemas de inovação, adotou medidas efetivas para garantir o acesso aos cidadãos a um desenvolvimento justo, tendo mais pessoas para dividir os resultados da reforma e desenvolvimento, e melhor proteger os direitos econômicos, sociais e culturais das pessoas”*.

Nongmingong é um grupo especial de pessoas na China, chamados de ‘população flutuante’, com registro de domicílio em áreas rurais, mas vivendo em áreas urbanas com acesso limitado aos serviços estatais. O governo central está procurando lidar com o problema, e o relatório de direitos humanos de 2014 declara que *“Até o fim de 2014, o número total de trabalhadores migrantes na China era de 273.95 milhões. Todos os níveis de governo tentaram estabilizar e aumentar os empregos e, também, o desenvolvimento de negócios para trabalhadores migrantes, desta maneira garantindo efetivamente seus interesses e legítimos direitos trabalhistas. O governo central formulou o Plano para elevar as habilidades vocacionais de trabalhadores migrantes... Ele deu plena ação para o importante papel dos sindicatos e outras organizações de proteção de direitos para salvaguardar o direito dos trabalhadores, forneceu vários tipos de serviços de emprego para mais de cinco milhões de pessoas e ajudou um milhão de pessoas a assinar contratos de emprego com duração de mais de um ano”*.

Colômbia: Plano de Uso da Terra de Bogotá (2012-2016) procura criar uma cidade que reduza segregação e discriminação, coloque as pessoas no centro do processo de desenvolvimento, confronte a mudança do clima, e defenda e fortaleça o interesse público. Novo desenvolvimento residencial deve reservar um mínimo de 20% para habitação social, até 30%. Um plano social, econômico e ambiental agrupado deve ser produzido a cada 4 anos.

Colômbia: O Programa Urbano Integral de Medellín enfatiza o papel do setor público como facilitador do desenvolvimento.

Equador: A constituição de 2008 do Equador inclui o aclamado ‘direito à natureza’ e em seu Artigos 30 e 31, o ‘direito de usufruir da cidade’ (veja apêndice II).

Egito: A constituição de 2014 garante vários direitos específicos, notavelmente no Artigo 78, *direito*





dos 'cidadãos' à habitação adequada, segura e saudável de uma maneira que preserve a dignidade humana e conquiste justiça social. O Artigo 78 também requer que o estado regule o uso da terra estatal e forneça serviços básicos, dentro de um quadro de planejamento urbano compreensivo, servindo cidades e vilas.

França: *Le droit au logement opposable* (DALO) (direito à moradia obrigatório) é um reconhecido direito social, consagrado no preâmbulo da Constituição de 1946, e reafirmado em diversas leis. O Ato de Quilliot de junho de 1982 chamou a moradia de um 'direito fundamental', e o Ato de Besson de maio de 1990 estipula que, 'garantir o direito à moradia é um dever da solidariedade de toda a nação', e promulga a legislação para proteger locatários em relação a proprietários. Apesar de o direito não ser compulsório nos tribunais, a definição da possibilidade de todo mundo ter uma habitação decente se fortaleceu em 2008 com a lei sobre o direito obrigatório à moradia, que cria uma obrigação ao Estado de fornecer soluções de moradia aos mais vulneráveis, considerado como prioridade pública por comitês de mediação (famílias removidas, sem-teto...). O direito à moradia também é consagrado através do programa de locação pública de moradia, e ações para combater moradias abaixo do padrão.

França: Políticas de nível municipal incluem: uma abordagem integrada; realinhamento de estratégias urbanas para focar em regeneração econômica e social de áreas em declínio, e desenvolver aprendizado político e conceitual dessas experiências, por exemplo, usando legislação para fortalecer a participação efetiva das pessoas no planejamento espacial. As políticas foram implementadas primeiramente após a instabilidade política de 1980 para focar em áreas com índices altos de privação. A abordagem transversal combina iniciativas sobre empregabilidade, alfabetização, atividades sócio culturais e anti-discriminação. O programa cobre quase 700 distritos no país e é atualizado a cada três anos. Uma avaliação recente recomendou o fortalecimento do empoderamento cidadão, e definição de política participativa, agora sendo desenvolvida por um comitê cidadão chamado *Coordination Pas Sans Nous* (Nenhuma coordenação sem nós).

40

França: O Departamento de Seine Saint Denis criou observatórios sobre violência contra as mulheres e sobre discriminação contra jovens.

Alemanha: A estrutura *Stadwerke* permitiu muitos municípios a municipalizar a produção e consumo de energia, por gestão pública direta ou através de cooperativas de usuários. Em muitos casos, essa forma de gerir os bens públicos melhorou a qualidade e acesso aos serviços, desenvolveu a produção de energia renovável e criou recursos para os comuns.

Índia: Em 2011, o Escritório da UNESCO em Nova Délhi, Índia, liderou um debate acerca do valor do Direito à Cidade no contexto indiano, com o objetivo de discutir a abordagem do Direito à Cidade, avaliando seu valor pragmático e analítico para as cidades indianas.

Índia: Em 2014, a Índia adotou uma lei federal que procura proteger os meios de vida dos vendedores de rua e estabelecer um mecanismo participativo para a regulação do comércio de rua. Esse pedaço significativo de legislação passou como resultado de ativismo de longo prazo por parte de organizações de vendedores de rua e outros.

Itália: A gradual privatização dos serviços de abastecimento de água tem sido resistida por um movimento popular forte e uma resistência do governo local, o que modificou iniciativas do governo nacional para privatizar os serviços hídricos. O *Forum Italiano dei Movimenti per l'Acqua* (Fórum





Italiano do Movimento pela Água), realizado em março de 2006, determinou a água como um bem comum. A privatização foi rejeitada em um referendo nacional em 2011, no qual 27 milhões de italianos votaram.

Quênia: O princípio da participação é consagrado em várias partes na Constituição do Quênia de 2010, por exemplo, em relação ao: s.10, princípios e valores nacionais de governança; s.69, obrigações relativas ao meio ambiente; s.118, acesso ao parlamento; s.174, artigos acerca de governo descentralizado; s.184, que prevê que *'participação por residentes na governança de áreas urbanas e cidades'*; s.196, relacionado à participação pública e poderes de assembleias municipais, entre muitas outras provisões.

O Malawi desenvolveu um sistema de justiça local baseado em mediação e proteção dos direitos humanos.

México: Em 2009, o governo do Distrito Federal assinou a *Carta de La Ciudad de México por el Derecho a la Ciudad* (Carta da Cidade do México pelo Direito à Cidade). Essa foi a culminação de três anos de um processo de *advocacy* liderado pelo Movimento Urbano Popular (*Movimiento Urbano Popular*), com o apoio da Coalisão Internacional Habitat – América Latina (HIC-AL), e da Comissão da Cidade do México para os Direitos Humanos e da Coalisão de Organizações da Sociedade Civil por direitos sociais, econômicos e culturais (*Espacio DESC*).

México: O Programa Comunitário para Melhoramento dos Bairros da Cidade do México tem o exercício do Direito à Cidade como um dos seus principais objetivos. Inicialmente, ele foi dirigido por organizações da sociedade civil na Cidade do México, e depois foi adotado pelo governo local.

África do Sul: a Constituição de 1996 prevê sob a Carta de Direitos sobre a Propriedade, s.25, que: *'o interesse público inclui o comprometimento da nação com a reforma agrária e com reformas aquilo que possibilite o acesso equitativo a todos os recursos naturais da África do Sul; a propriedade não é limitada à terra, e sobre moradia, s.26, que: todos têm direito ao acesso à moradia adequada; o estado deve tomar medidas legislativas razoáveis e outras medidas, entre seus recursos disponíveis, para atingir a progressiva realização deste direito'*, e que: *'nenhuma legislação pode permitir a remoção arbitrária.'*

República da Coreia: A capital Seoul desenvolveu um complexo sistema de direitos humanos, que consiste em diversos decretos municipais, mecanismos para proteger e promover os direitos humanos, um Plano de Ação de Direitos Humanos e treinamento dos funcionários municipais. Três decretos foram adotados: sobre direitos humanos; os direitos de pessoas com deficiência, e protegendo os direitos das crianças e dos adolescentes. Excepcionalmente, o governo metropolitano de Seoul procurou institucionalizar direitos criando: uma Divisão de Direitos Humanos com um orçamento de quase 1 milhão de dólares, um Comitê de Direitos Humanos; um provedor de justiça local; um Júri de cidadãos, e o Plano de Ação de Seoul sobre Direitos Humanos.

República da Coreia: Gwangju é conhecida como uma das cidades chave líderes em Direitos Humanos na Coreia. Seguindo a adoção do decreto de Direitos Humanos em 2009, o primeiro desse tipo na Coreia, um escritório de direitos humanos foi criado com um plano de ação municipal de Direitos Humanos acompanhado por um conjunto de 100 indicadores de Direitos Humanos. Em 2012, a cidade adotou a *Carta de Direitos Humanos de Gwangju* e em 2013 criou um provedor de Direitos Humanos. Em 2014, o governo municipal adotou o Pacto de Gwangju, *Princípios norteadores para os Direitos Humanos da Cidade*, com 10 principais princípios (incluindo o direito à





cidade). Desde 2011, Gwangju recebeu o Fórum Mundial de Direitos Humanos das Cidades.

Rússia: a Carta da cidade de Moscou foi adotada em 1995 com recentes emendas em 2014. Ela é a lei local suprema, uma Constituição da cidade de Moscou que define: o status legal e as autoridades da cidade de Moscou; princípios do poder político e do autogoverno local; a divisão administrativa e territorial da cidade; relações de propriedade e terra com o governo federal, a cidade e seus distritos administrativos; e princípios do orçamento e finanças da cidade. A Carta estabelece o status legal e as autoridades da Duma de Moscou (corpo legislativo da cidade) e o corpo executivo (Governo de Moscou). A democracia direta é realizada através de referendos, eleições, petições etc. A Carta também traz provisões para a performance de funções da capital e para as relações inter-regionais e internacionais de Moscou.

Rússia: Rostov-on-Don City Duma adotou a carta de Rostov-on-Don City em 1997 (com emendas de 2015). A Carta afirma a implementação de direitos individuais e coletivos dos cidadãos de auto governança da vida urbana, assim como outros direitos estabelecidos pela constituição do país e atos legais e atos de Rostov oblast (estado). Ela define a associação na comunidade urbana baseada na cidadania nacional. Reafirma os direitos dos cidadãos a um meio ambiente seguro e saudável, auto governança local e participação política, e acesso livre a recursos sócio-culturais, educação, proteção dos direitos das pessoas com deficiência e pensionistas, direitos equivalentes para diferentes nacionalidades.

Rússia: Diversas outras cidades têm adotado Cartas Municipais. A *Carta da cidade de Kazan* foi adotada em 2005, emendada em 2015. A Carta afirma o direito dos cidadãos ao autogoverno local realizado por meio de mecanismos de referendos, eleições, iniciativas legislativas, audiências públicas, reuniões públicas, etc. Outras cartas incluem: A *Carta da Cidade de Novosibirsk*, adotada em 2007 (emendada em 2015); a Carta da Cidade de Omsk adotada pelo Conselho Municipal em 1995 (emendada em 2015), e a Carta da Cidade de Ufa adotada em 2005 (emendada em 2015).

Espanha: A província de Barcelona (*Diputació de Barcelona*) tem desempenhado um papel fundamental com seus 311 municípios com a adoção e implementação da *Carta Europeia de Salvaguarda dos Direitos Humanos na cidade (Saint Denis, 2000)*, redigida como parte do trabalho preparatório para a conferência sobre *Cidades pelos Direitos Humanos*, realizada em 1998 no 50º aniversário da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Além disso, em 2005, a região da Catalunha adotou uma lei para proteger os habitantes contra a insegurança e as remoções, que proíbe o corte de eletricidade e gás, e cria uma estrutura para o governo local proteger as pessoas contra remoções forçadas.

Tanzânia: Na Tanzânia, a terra é dada em confiança para o povo pelo presidente. O estudo Ubungo Darajani é um exemplo interessante de ação conjunta do governo nacional, autoridade local, proprietários e locatários na área e acadêmicos, para criar políticas e um plano de uso da terra que garanta a posse segura para os cidadãos.

Uruguai: As políticas de desenvolvimento econômico da cidade de Montevideú veem trabalhos melhores como centrais para a integração social, e procuram fortalecer a inclusão, democracia e economia solidária. O Departamento de Desenvolvimento Econômico e Integração Regional está ajudando a desenvolver um roteiro nacional para dar suporte a cooperativas e à iniciativa social, com o apoio do terceiro nível do governo local.





Pactos Globais

A Carta Mundial do Direito à Cidade, 2005: inspirada pela Carta Europeia de Salvaguarda dos Direitos Humanos na Cidade, *A Carta Mundial do Direito à Cidade* foi primeiramente proposta em Porto Alegre em 2002 no Fórum Social Mundial (FSM). O objetivo era de, à luz da crescente urbanização, estabelecer princípios efetivos e mecanismos de monitoramento para o cumprimento dos direitos humanos nas cidades. A Carta Mundial foi debatida em subseqüentes Fóruns Sociais Mundiais até o acordado em 2005.

Cidades Unidas e Governos Locais: UCLG (CGLU) representa e defende os interesses de governos locais no âmbito mundial. Seu Comitê sobre Inclusão Social, Democracia Participativa e Direitos Humanos (CISDP) tem desenvolvido uma posição sobre inclusão social, colocada no documento *Para um Mundo de Cidades Inclusivas*, e a *Carta Global – Agenda pelos Direitos Humanos nas cidades*, adotada pelas UCLG em 2011 no Conselho Mundial em Florença, que objetiva promover e fortalecer os direitos humanos de todos os habitantes de todas as cidades do mundo.





APÊNDICE II: PRINCIPAIS TEXTOS SOBRE O DIREITO À CIDADE

O apêndice II traz quatro dos principais textos de onde a estrutura e definição do Direito à Cidade foi desenvolvida pela Unidade de Política 1.

1. Estatuto da Cidade (2001) do Brasil:

O Estatuto da Cidade do Brasil (2001) foi inspirado pelo Movimento Nacional de Reforma Urbana, um movimento social amplo que lutou por um foco urbano na nova constituição do país adotada em 1988. O Capítulo II da constituição sobre política urbana foi expandido no Estatuto da Cidade de 2001 do Brasil que criou o Ministério das Cidades. O Brasil é um dos poucos países no mundo com um estatuto da cidade.

Artigo 2. I e II define o direito à cidade como uma diretriz geral para o propósito de guia da política urbana para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Artigo. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Essa definição traz o entendimento de um direito difuso que inclui o direito das presentes e futuras gerações, adotando por analogia a definição de desenvolvimento sustentável que inclui o direito a um meio ambiente que deve ser preservado para as presentes e futuras gerações.

2. Constituição do Equador (2008):

A Constituição do Equador de 2008 inclui os tão aclamados ‘direitos à natureza’ e nos Artigos 30 e 31, um ‘direito de bem desfrutar da cidade’.

Artigo. 30. As pessoas têm direito a uma habitação segura e saudável, e uma moradia adequada e decente, independentemente de sua situação social e econômica.

Artigo. 31. As pessoas têm direito ao desfrute pleno da cidade e de seus espaços públicos, com base nos princípios da sustentabilidade, justiça social, respeito as diferentes culturas urbanas e equilíbrio entre os setores urbano e rural. O exercício do direito à cidade se baseia na gestão democrática da cidade, relativo à função social e ambiental da propriedade e da cidade, e no exercício pleno da cidadania.





3. Carta Mundial pelo Direito à Cidade:

A Carta Mundial sugere como habitantes das cidades podem exercer o Direito à Cidade, por exemplo no Artigo 1, Item 1: através de ‘uma cidade sem discriminação de gênero, idade, condições de saúde, renda, nacionalidade, etnia, condição migratória, orientação política, religiosa ou sexual, e *preservar a memória e a identidade cultural*’. Dessa forma, a cidade é como um espaço coletivo culturalmente rico e diversificado que pertence a todos os seus habitantes.

Artigo 1, Item 2: define o Direito à Cidade como ‘o usufruto equitativo das cidades dentro dos princípios de sustentabilidade, democracia, equidade e justiça social. É um direito coletivo dos habitantes das cidades, em especial dos grupos vulneráveis e marginalizados, que lhes confere legitimidade de ação e organização, baseado em seus usos e costumes, com o objetivo de alcançar o pleno exercício do direito à livre autodeterminação e a um padrão de vida adequado’.

4. Carta Global – Agenda pelos Direitos Humanos Na Cidade (2011)

A Carta-Agenda Global pelos Direitos Humanos na cidade adotado pelas Cidades Unidas e Governos Locais em 2011 procura promover e fortalecer os direitos humanos de todos os habitantes de todas as cidades em todo o mundo.

Artigo 1. O Direito à Cidade

- a) *Todos os habitantes das cidades têm o direito a uma cidade constituída como uma comunidade política local que garante condições adequadas de vida para todas as pessoas, e proporciona uma boa coexistência entre todos os seus habitantes, e entre eles e a autoridade local.*
- b) *Todo homem e toda mulher se beneficiam de todos os direitos enunciados na presente Carta-Agenda e são atores plenos na vida da cidade.*
- c) *Todos os habitantes das cidades têm o direito de participar na configuração e coordenação do território como espaço básico e fundação para uma vida pacífica e para a coexistente.*
- d) *Todos os habitantes das cidades têm o direito aos espaços e recursos disponíveis, permitindo a eles serem cidadãos ativos. Os espaços de trabalho e os comuns devem ser respeitosos aos valores de todos e ao valor do pluralismo.*





APÊNDICE III: SUMÁRIO DOS DOCUMENTOS TEMÁTICOS RELEVANTES

O apêndice III sumariza os elementos-chave dos quatro documentos temáticos relevantes da Unidade de Políticas 1. O texto completo dos documentos temáticos podem ser encontrados em: <https://www.habitat3.org/the-new-urban-agenda/issue-papers>

Documento Temático 1: Cidades Inclusivas

O documento temático estipula um claro enquadramento dos desafios existentes do modelo atual de urbanização através da perspectiva da inclusão social, incluindo o paradoxo essencial das cidades: por um lado, elas são os maiores incubadores de oportunidades e conexões entre indivíduos e grupos, o que em princípio melhora o acesso aos serviços, ligações sociais, diversidade e processos de empoderamento; e por outro lado, elas são os lugares onde ocorrem algumas das condições mais exacerbadas de desigualdades (por exemplo, assentamentos humanos precários ou periferias socialmente/economicamente excluídas). Além disso, o documento extensivamente refere-se ao caráter multidimensional de exclusão e interseção de várias “formas de desigualdades na esfera social, legal, espacial, cultural, política e ambiental.” Para contra-atacar esses problemas, ele adequadamente identifica como alavancas de mudança: oferecer acesso igual a serviços básicos de qualidade, fortalecer a participação e prestação de contas na formulação de políticas e combater o impacto da exclusão espacial.

Contudo, o Documento Temático também expõe um assunto problemático de acordo com a perspectiva do Direito à Cidade. Enquanto reconhece que o modelo atual de desenvolvimento urbano é problemático, por ser baseado na competição, na atração aos negócios e comoditização/especulação da terra – o que está na origem de formas severas de exclusões, também apresenta o conceito de “crescimento inclusivo”. Esse termo parece evocar que o presente modelo baseado em crescimento é inevitável e o único espaço para obras humanas é tentar fazê-lo de alguma forma compatível com a inclusão social. Infelizmente, a inclusão não é sempre compatível com os objetivos de desenvolvimento. Promover cidades inclusivas frequentemente implica decisões políticas que priorizam o bem-estar dos moradores urbanos ao invés de lucro. Dessa forma, é imprescindível questionar se o atual modelo de urbanização não é um obstáculo chave para o objetivo de cidades inclusivas. Ao contrário deste contexto, o Direito à Cidade traz um novo paradigma que requer um padrão urbano de sustentabilidade com base na equidade, empoderamento e justiça social, tanto para as gerações presentes e futuras. Ele então prioriza o bem-estar do morador urbano sobre os interesses do mercado. Eis o motivo de seu grande potencial em construir cidades inclusivas.

Alguns aspectos adicionais que merecem destaque da perspectiva do Direito à Cidade são:

- A necessidade de lidar não somente com cidades, mas com assentamentos humanos como um todo. A Nova Agenda Habitat é uma oportunidade para questionar se a urbanização massiva de hoje é sustentável. Isso implica em pensar sobre problemas urbanos de uma forma holística, também prestando atenção à conexão com áreas rurais.
- Apesar de a exclusão espacial ser combatida, alguns aspectos territoriais importantes estão faltando. Primeiro, o fato de que a exclusão espacial leva à fragmentação do espaço urbano. Esse fenômeno não é só o resultado da marginalização e guetização dos pobres, mas também do isolamento dos mais ricos em comunidades muradas ou a privatização de espaços públicos.



Segundo, uma abordagem metropolitana para cidades inclusivas clama pela implementação de políticas metropolitanas de inclusão social e cooperação institucional para assegurar equidade territorial, ou seja, um nível adequado de inclusão social em uma mesma área metropolitana, evitando a concentração da exclusão social em certas partes do *continuum* urbano.

- É essencial ir além da ideia de melhorar a conexão do espaço urbano – como proposto pelo Documento Temático, e realmente trabalhar para construir cidades policêntricas onde serviços, oportunidades de emprego, equipamentos e serviços públicos de qualidade estejam disponíveis através de toda a malha urbana, incluindo os assentamentos informais. Todos os bairros e áreas da cidade devem conceder tudo que for necessário para se ter uma vida plena e digna. Dessa forma, o objetivo primário das cidades inclusivas deve ser melhorar o planejamento urbano estratégico com base no policentrismo, ao invés de conexão espacial.
- No que se refere a atores sociais, mulheres e certos grupos marginalizados são abordados no documento. Esses grupos devem ter voz na formulação de políticas, como é propriamente evocado. Mas é importante ter em mente que melhorar sua inclusão social não implica somente assegurar que eles tenham um papel no processo participativo, mas também – e muito importante, implica determinar medidas específicas e políticas para garantir que eles tenham acesso pleno a todos os direitos humanos reconhecidos. Outro elemento relacionado aos atores sociais que precisa ser solucionado é a criminalização dos ocupantes de espaços públicos, como moradores de rua e trabalhadores da economia informal, que se mantêm invisíveis ao longo do documento.
- A conexão entre justiça ambiental e inclusão social está faltando, já que comunidades pobres ou marginalizadas tendem a ser localizadas em áreas de risco ambiental.
- Finalmente, quanto à perspectiva de financiar cidades inclusivas, é importante destacar que políticas públicas e investimentos públicos são chave, assim como descentralização financeira suficiente, transferências estatais consolidadas baseadas em critérios justos para assegurar equidade territorial e o estabelecimento de um sistema de taxação local progressivo.

Documento Temático 2: Migração e Refugiados em Áreas Urbanas

O Documento Temático sobre Migração é bem ilustrado com fatos e dados. Ele também lida parcialmente com o tópico através de uma abordagem baseada nos direitos humanos, o que é essencial a partir da perspectiva do Direito à Cidade. Todavia, a dimensão cultural que é inerente ao tema está faltando. É preciso notar que a migração está na origem da rica diversidade cultural das cidades e assentamentos humanos, o que é tanto um desafio como um bem. Como um desafio, nos compele a aprender os valores de respeito e convivência. Também clama por uma melhor capacidade de combater a discriminação e a segregação, o que, sob o ponto de vista urbano, deve ser traduzido em bairros de uso misto e acesso equitativo a serviços básicos, entre outros. Como um bem, a migração e a diversidade cultural aumentam a sinergia, o aprendizado mútuo e a criatividade. O Direito à Cidade é preocupado com essas dimensões, e prevê o acatamento e valorização das diferenças, enquanto olha para a diversidade sócio-cultural como um componente da vida urbana que é fundamental para destravar o potencial social.

Documento Temático 3: Cidades mais seguras

O Documento Temático sobre Cidades mais seguras entende precisamente a complexidade do crime e da violência nos estabelecimentos urbanos. Não se refere apenas a medidas políticas com o





objetivo de lidar com a insegurança existente, mas também dá atenção às origens e causas, e aponta diversas medidas para preveni-los. As principais causas identificadas cobrem grande parte das recomendações políticas a serem feitas para os governos, incluindo a participação e empoderamento cidadão, a governança multissetorial e multi-nível, o planejamento urbano inclusivo, o melhoramento de favelas, o Estado de Direito e a transversalização dos direitos humanos. Todavia, pela perspectiva do Direito à Cidade, o levantamento carece de um elemento a ser ressaltado: a relação problemática entre a polícia e as comunidades em desvantagem, isto é, o uso excessivo da força pelo pessoal envolvido na aplicação da lei enquanto executando suas funções oficiais, especialmente nas áreas marginalizadas. Sem dúvida alguma, esse fenômeno reflete as desigualdades e discriminação existentes em sociedades em relação a grupos pobres, que em alguns casos, a força do estado reproduz. Logo a importância de governos assegurarem o policiamento e a segurança na base da equidade, segurança e acesso à justiça para todos; enquadrar o policiamento nos padrões de direitos humanos; e assegurar a responsabilidade dos policiais.

Documento Temático 4: Cultura e Patrimônio Urbano

Alinhado a debates recentes sobre desenvolvimento sustentável, o Documento Temático sobre Cultura Urbana e Patrimônio reforça a ideia que a cultura é um dos pilares chave da sustentabilidade, junto com o meio ambiente, sociedade e economia. Enquanto há algumas referências ao papel da cultura em “rehumanizar” cidades e fazê-las mais inclusivas e resilientes, o documento parece se concentrar em grande parte na relação entre patrimônio, regeneração urbana e turismo, e entre as indústrias culturais e criativas, desenvolvimento econômico e emprego. Entretanto, pela perspectiva do Direito à Cidade, também é importante ressaltar a importância de infraestruturas culturais acessíveis, descentralizadas e bem-providas (não apenas museus, mas também escolas de arte, bibliotecas ou teatros); para a relação entre cultura e educação (por exemplo, como a educação formal e informal e o aprendizado a longo prazo devem abranger a diversidade cultural e integrar a educação artística e cultural); a relação entre cultura e conhecimento (por exemplo, como participação cultural pode aumentar o conhecimento individual e coletivo e capital social); e o papel da cultura em promover inclusão e coesão social (por exemplo, como diálogos interculturais fornecem a base para um entendimento mútuo e a valorização das diferenças).





APÊNDICE IV: METAS (RASCUNHO) RELEVANTES DOS ODS

1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas em todos os lugares.

1.3 Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis.

1.4 Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças.

1.5 Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais.

Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

4.4 Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo.

Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas 5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte.

49

5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais.

5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres.

5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos 8.3 Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros.

8.5 Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor.





8.8 Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários.

Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação

9.1 Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos.

Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles

10.1 Até 2030, progressivamente alcançar e sustentar o crescimento da renda dos 40% da população mais pobre a uma taxa maior que a média nacional.

10.6 Assegurar uma representação e voz mais forte dos países em desenvolvimento em tomadas de decisão nas instituições econômicas e financeiras internacionais globais, a fim de produzir instituições mais eficazes, críveis, responsáveis e legítimas.

10.7 Facilitar a migração e a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável das pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas.

Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

50

11.3 Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países.

11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.

11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

11.a Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento.

11.b Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis.





APÊNDICE V: REFERÊNCIAS

Bhalla, A. & Lapeyre, F. (1999). Poverty and exclusion in a global world. London: Macmillan Press.

Borja, J. (2010) 'Democracy in Search of the Future City' in A. Sugranyes & C. Mathivet, Cities for All: Proposals and Experiences towards the Right to the City, pp. 29-30. <http://www.hicgs.org/document.php?pid=3848>

Brown, A. & Kristiansen, A. (2009) Urban Policies and the Right to the City: Rights, responsibilities and citizenship (2009) 42-52, <http://unesdoc.unesco.org/images/0017/001780/178090e.pdf>

Brown, A. (2013) 'Right to the City': the road to Rio, International Journal of Urban and Regional Research 37(3) 957-971

Bourguiba, Habib (1967) La propriété, fonction sociale: allocution du Président Habib Bourguiba devant la Commission Idéologique du Parti Socialiste Destourien; Tunis, le 17 janvier 1967

Chen, Martha. 2012. "The Informal Economy: Definitions, Theories and Policies." WIEGO Working Paper No. 1. Available at www.wiego.org

Coggin, T. & Pieterse, M. (2012) Rights and the City: An exploration of the interaction between Socio-Economic Rights and the City, Urban Forum 23(3) pp. 257-278.

Elgin, C. and Oyvat, C. (2013). Lurking in the cities: Urbanization and the informal economy. Structural Change and Economic Dynamics, 27, pp. 36-37

Garcia Chueca, E. M. (2016), "Human rights in the city and the right to the city: two different paradigms confronting urbanization", in: Oomen, B., Davis, M., and Grigolo, M., Global Urban Justice. The Rise of Human Rights Cities. Cambridge: Cambridge University Press.

Garcia Chueca, E. M. & Allegretti, G. (2014), "The right to the city in Europe", in AA.VV., Moving towards the implementation of the right to the city in regional and international perspective. Instituto Pólis, Habitat International Coalition and Fórum Nacional de Reforma Urbana.

Global Platform for the Right to the City. "Organization and Mobilization of the Global Platform for the Right to the City: Action Plan and Thematic Axes."

Golay, C. and Cismas, I. (n.d.) The Right to Property from a Human Rights Perspective, Rights & Democracy, International Centre for Human Rights and Democratic Development, <http://www.geneva-academy.ch/docs/publications/ESCR/humanright-en.pdf>

Golubchikov, O. and Badyina, A. (2012) Sustainable Housing for Sustainable Cities: A Policy Framework for Developing Countries, Nairobi: UN-Habitat, <http://unhabitat.org/books/sustainable-housing-for-sustainable-cities-a-policy-framework-for-developing-cities/>

Habitat International Coalition, (2009) Convergencia de habitantes por el derecho al hábitat,





http://www.hlrn.org/img/documents/Convergence_HIC_SP.pdf

Habitat International Coalition (2010) Mexico City Charter for the Right to the City; <http://www.hicgs.org/document.php?pid=5407>

Harvey, D. (2008) Right to the City, *New Left Review*, September-October 2008
Information Council of the State Council, PR China (2015) Progress in China's Human Rights, 2014
http://news.xinhuanet.com/english/china/2015-06/08/c_134306536.htm

International Labour Organization. 2014. *World of Work Report: Developing With Jobs*. Geneva: ILO.
International Labour Organization and WIEGO. 2013. *Women and Men in the Informal Economy: A Statistical Picture*. Geneva: ILO.

Lombe, M. (2010) *Measuring and Monitoring Urban Social Inclusion: Challenges and Way Forward*, Report Prepared for UN-HABITAT, 24-26 February 2010, Nairobi

McGregor, J. A., 2007. *Researching Human Wellbeing: From Concepts to Methodology*. in: Gough, I. and McGregor, J. A., eds. *Well-Being in Developing Countries: New Approaches and Research Strategies*. Cambridge: Cambridge University Press
Democratic Dialogue (1995). *Social exclusion/inclusion*. Special report no. 2, Retrieved June 2001, from <http://www.dem-dial.demon.co.uk/index.htm>

Ortíz Flores, E. Nehls Martínez, N. and Zárate, M-L. (eds.) (n.d.) *The Right to the City around the World*,
<http://www.gloobal.net/iepala/gloobal/fichas/ficha.php?entidad=Textos&id=11617&opcion=documento#s8>

Saule, N. Jr. (2011) *Políticas Públicas Urbanas - Premissas e Condições para a Efetivação do Direito à Cidade*, Rosângela Marina Luft

UCL (2015) *Habitat III National Reporting Processes: Locating the Right to the City and Civil Society*, http://www.ihs.nl/fileadmin/ASSETS/ihs/Library/Habitat_III/DPU_Habitat_III_National_Reporting_Processes_-1-2.pdf

United Cities and Local Governments (2014), *Basic Services for All in an Urbanizing World*, Third Global Report on Local Democracy and Decentralization, Ozon & New York: Routledge.

United Cities and Local Governments (2011), *Local Government Finance: The Challenge of the 21st Century*, 2nd Global Report on Decentralization and Local Democracy. Cheltenham (UK) & Northampton (USA): Edward Elgar.

United Cities and Local Governments – UCLG (2011), *Global Charter-Agenda for Human Rights in the Cities*. Available at: <http://www.uclg-cisd.org/en/right-to-the-city/world-charter-agenda>

United Cities and Local Governments (2008), *Decentralisation and Local Democracy in the World*, First Global Report. Washington (USA): World Bank.





United Cities and Local Governments - UCLG (2008), For a World of Inclusive Cities. Available at: <http://www.uclg-cisdg.org/en/observatory/reports/world-inclusive-cities>

UN-CHSD - United Nations Conference on Housing and Sustainable Development (2015). UNESCO (2001) Universal Declaration on Cultural Diversity, http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL_ID=13179&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html

UNESCO (2003) Convention on the Safeguarding of the Intangible Cultural Heritage (17 September 2003), <http://www.unesco.org/culture/ich/en/convention>

ONU-Habitat (2009) Global Report on Human Settlements. Key Findings. Retrieved January 2010, from http://www.unhabitat.org/downloads/docs/GRHS_2009_Key.pdf

ONU-Habitat (2010) Measuring and Monitoring Urban Social Inclusion: Challenges and Way Forward.

ONU-Habitat (2015) Issue Paper No. 1: Inclusive Cities. New York: UN-Habitat.

ONU-Habitat (2015) Issue Paper No. 2: Migration and Refugees in Urban Areas. New York: UN-Habitat.

ONU-Habitat (2015) Issue Paper No. 3: Safer Cities. New York: UN-Habitat.

ONU-Habitat (2015) Issue Paper No. 4: Urban Culture and Heritage. New York: UN-Habitat.

ONU-Habitat (2015) The State of China's Cities, 2014-15, UN-Habitat with China Association of Mayors and Urban Planning Society of China, lead authors include MAO Qizhi

United Cities and Local Governments. 2011. Global Charter-Agenda for Human Rights in the City.

Nações Unidas (2005). Report on the world social situation: The inequality predicament. New York: United Nations Publishing Section.

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. 2015. Human Development Report: Work for Human Development. New York: UNDP.

UN-OHCHR (1966) International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights, UN General Assembly resolution 2200A, (16 December 1966), <http://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CESCR.aspx>

Vanek, Joann et al. 2014. "Statistics on the Informal Economy: Definitions, Regional Estimates and Challenges." WIEGO Working Paper No. 2. Available at www.wiego.org

Vlemminckx, K., & Berghman, J. (2001). Social exclusion and the welfare state: An overview of conceptual issues and implications. In D. Mayes, J. Berghman, & R. Salais (Eds.), Social exclusion and European policy (pp. 27-46) Cheltenham: Edward Elgar.





World Human Rights Cities Forum (2014) Toward a Global Alliance of Human Rights Cities for All, [http://www.uclg-cisd.org/sites/default/files/WHRCF2014%20Concept%20Note\(V10\)_Final.pdf](http://www.uclg-cisd.org/sites/default/files/WHRCF2014%20Concept%20Note(V10)_Final.pdf)

WSF (2005) World Charter on the Right to the City, WSF (World Social Forum) <http://www.urbanreinventors.net/3/wsf.pdf>

WSF (2009) Urban Movements Building Convergences at the World Social Forum, WSF (World Social Forum) (http://cadtm.org/IMG/article_PDF/article_a4091.pdf)

Zérah, M-H; Dupont, V., Lama-Rewal, S. with Faetanini, M. (2010) Urban Policies and the Right to the City in India, UNESCO, <http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002146/214602e.pdf>



APÊNDICE VI: MATRIZ DO DIREITO À CIDADE

Matriz do Direito à Cidade





NOTAS FINAIS

ⁱ International instruments include:

Universal Declaration of Human Rights (1948)

International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights (1966)

International Covenant on Civil and Political Rights (1966)

International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination (1968)

Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women (1979)

Convention on the rights of the Child (1989), International Convention on the Protection of the Rights of All Migrant Workers (1977)

Convention relating to the Status of Refugees (1951)

Vienna Declaration and Programme of Action (1993) on universality and indivisibility of human rights

ⁱⁱ Regional instruments include:

American Convention on Human Rights (1969)

European Convention on Human Rights (1950)

African Charter on Human and Peoples' Rights (1981)

ⁱⁱⁱ The Habitat Agenda, 1996, <http://unhabitat.org/wp-content/uploads/2014/07/The-Habitat-Agenda-Istanbul-Declaration-on-Human-Settlements-2006.pdf>

^{iv} Global compacts include:

World Charter for the Right to the City (2005)

Rio de Janeiro Manifesto on the Right to the City (World Urban Forum, 2010)

Global Platform for the Right to the City Action Plan and Thematic Axes (2014)

Gwangju Guiding Principles for a Human Right City (2014)

^v National legislation, e.g.: Brazil's City Statute (2001) and Ecuador's Constitution (2008)

^{vi} City charters include:

European Charter for the Safeguarding of Human Rights in the City (Saint Denis, 2000) Mexico City

Charter for the Right to the City (2010)

Global Charter-Agenda for Human Rights in the City (UCLG, 2011)

^{vii} I.e. the Rio Declaration on Environment and Development (1992).

^{viii} EU (2000) The European Charter for Women in the City; and Barcelona (2004) Charter for Women's Right to the City (Barcelona 2004)

^{ix} See the Convention on the Protection and Promotion of the Diversity of Cultural Expressions (2005).

^x Under Art. 11 of the Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage, the following cities have been declared so: Potosí, Bolivia (2014), Old City of Jerusalem and its Walls (1982), Ancient City of Damascus, Syrian Arab Republic (2013), Liverpool – Maritime





Mercantile City, United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland (2012), and Old City of Sana'a, Yemen (2015).

^{xi} Art. 2 and 11 of the Convention for the Safeguarding of the Intangible Cultural Heritage refer to the protection of spaces, including urban and rural areas. Intangible Cultural Heritage of Humanity include some areas of the following cities: Yaaral and Degal, Mali (2008); Palenque de San Basilio, Colombia (2008); Cordova, Spain (2012), Majlis, United Arab Emirates; Saudi Arabia, Oman, Qatar (2015).

^{xii} UN-Habitat (2015) Habitat III Issue Paper on Urban and Spatial Planning and Design, <http://unhabitat.org/issue-papers-and-policy-units/>

^{xiii} UN-Habitat (2009) Planning Sustainable Cities: Global Report on Human Settlements 2009, <http://unhabitat.org/books/global-report-on-human-settlements-2009-planning-sustainable-cities-policy-direction-abridged-edition/>

^{xiv} As Article VIII of the World Charter on the Right to the City (2004) points out, this is still a critical aspect of the Right to the City.

^{xv} Borja, J. (2010) 'Democracy in Search of the Future City' in A Sugranyes & C Mathivet Cities for All: Proposals and Experiences towards the Right to the City, pp. 29-30.

^{xvi} UCLG Committee on Social Inclusion, Participatory Democracy and Human Rights, 2011, "Global Charter- Agenda for Human Rights in the City," Section C, Values and Principles.

^{xvii} Habitat III Issue Paper No. 1, p. 2 and World Charter for the Right to the City, Preamble.

^{xviii} Human Development Report 2015, p. 61.

^{xix} International Labour Organization, 2014 World of Work Report: Developing with Jobs, p. xx.

^{xx} Bhalla, A. & Lapeyre, F. (1999). Poverty and exclusion in a global world. London: Macmillan Press.

^{xxi} UN-Habitat (2010). Measuring and Monitoring Urban Social Inclusion: Challenges and Way Forward, prepared for UN-Habitat by M. Lombe

^{xxii} Vleminckx, K., & Berghman, J. (2001). Social exclusion and the welfare state: An overview of conceptual issues and implications. In D. Mayes, J. Berghman, & R. Salais (Eds.), Social exclusion and European policy (pp. 27-46) Cheltenham: Edward Elgar.

^{xxiii} Gentrification needs to be distinguished from community-led transformative regeneration, including areas of a city which may have been impacted negatively by 'urban decay'. We propose that efforts focus on community-led regeneration.

^{xxiv} UN-Habitat (2015) Habitat III Issue Paper on Public Space, <http://unhabitat.org/issue-papers-and-policy-units/>





^{xxv} Brown, A. (ed) (2006) *Contested Space: Street trading, public space and livelihoods in developing cities*, Rugby: ITDG Publishing

^{xxvi} UN-Habitat (2014). *Participatory Slum Upgrading Programme, PSUP*

^{xxvii} See in this respect Special Rapporteur on adequate housing as a component of the right to an adequate standard of living, *Basic Principles and Guidelines on Development-Based Evictions and Displacement*, Annex 1 of the report of the Special Rapporteur on adequate housing as a component of the right to an adequate standard of living, A/HRC/4/18 (5 February 2007), available at http://www2.ohchr.org/english/issues/housing/docs/guidelines_en.pdf.

^{xxviii} Approach to be participatory and inclusive of all the people in the new criteria.

Documento traduzido livremente por Elvis Masur Teixeira Leonel e Andreia Ribas Precoma, através da plataforma UNV online (www.onlinevolunteering.org). Revisão técnica gentilmente realizada por Isadora Cardoso Vasconcelos - PNUD. Coordenação Laura Collazos, ONU-Habitat/ROLAC.

